



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 93

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo .....	1	28	43
Vice-Governadoria .....		30	
Casa Militar .....		30	
Casa Civil.....	7	31	44
Secretaria de Estado de Governo.....		31	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	8	33	45
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	8	33	45
Secretaria de Estado de Cultura .....	8		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			45
Secretaria de Estado de Educação.....	11	34	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....		34	47
Secretaria de Estado de Obras.....	11		47
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	34	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		38	51
Secretaria de Estado de Trabalho.....	12		51
Secretaria de Estado de Transportes .....	12	39	52
Secretaria de Estado de Turismo.....			52
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		40	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....		40	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	40	54
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		40	54
Secretaria de Estado de Esporte.....		41	54
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	12	41	58
Secretaria de Estado da Criança.....	13	42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	42	59
Ineditoriais .....			59

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.834, DE 11 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2013.

Art. 2º Fica ripristinada a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, até a data de que trata o art. 2º da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, na redação dada por esta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos da ripristinação prevista neste artigo retroagem a 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2012

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.655, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.719.085,00 (vinte e três milhões, setecentos e dezenove mil, oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.047/2012, 110.000.167/2012, 110.000.192/2012, 110.000.200/2012, 110.000.202/2012, 360.000.408/2012, 360.000.583/2012, 143.000.268/2012, 460.000.027/2012, 460.000.077/2012, 040.001.199/2012, 112.001.866/2011, 220.000.233/2012 e 480.000.150/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 23.719.085,00 (vinte e três milhões, setecentos e dezenove mil, oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 701121/2008 – Ministério da Integração Nacional – SO/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	RECEITA	RS 1,00			
ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	1.000		1.000
2012AC00090				TOTAL	1.000

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						479.138
04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 001687 6167 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS-DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	100	115.000	
	99	33.90.39	0	100	50.000	
04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL						165.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001549 0001 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL- SECRETARIA DE GOVERNO- DISTRITO FEDERAL						
PUBLICAÇÃO EDITADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	90.000	
						90.000
14.422.6229.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR						
Ref. 002483 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR- SECRETARIA DA MULHER- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.260	
						1.260
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 001623 0045 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- SECRETARIA DE GOVERNO- DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	222.878	
						222.878
190115/00001 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						185.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001448 6640 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001485 6639 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	60.000	
						60.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 002572 6641 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E						
						300.000
						300.000
						10.054.711
ANEXO II DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
						CANCELAMENTO
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	33.90.30	0	100	90.000	
						90.000
25.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 001513 6457 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	15.000	
						15.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						10.045.707
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	7.142.695	
						7.142.695
12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001438 0003 (EPP)DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL-PROGRAMA - PDAF - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	2.099.875	
						2.099.875
12.365.6221.3238 REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 002134 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-EM TEMPO INTEGRAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	803.137	
						803.137
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
04.661.6207.9015 INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA						
Ref. 000981 0003 INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA-- DISTRITO FEDERAL						
EMPRESA APOIADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						10.054.711
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000197 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	3	100	69.641	
						69.641

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**  
**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**  
**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6208.3058						
Ref. 000293 0003						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.51	3	100	5.304.339	5.304.339
15.482.6218.3023						
Ref. 002741 0027						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA-VARJÃO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	23	44.90.51	0	321	41.077	
	23	44.90.51	0	332	200.000	
	23	44.90.51	3	100	488.000	729.077
15.544.6213.3057						
Ref. 002759 0002						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	95	44.90.51	3	100	3.951.654	3.951.654
200201/20201 26201						24.000
28.846.0001.9033						
Ref. 000849 6967						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-TCB- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	24.000	24.000
340101/00001 34101						10.900
27.122.6009.8517						
Ref. 000468 6982						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	10.900	10.900
530101/00001 53101						2.618.629
04.122.6001.4236						
Ref. 002976 0002						
SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						
MANUTENÇÃO DO						

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-- PLANO PILOTO						
CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	20.000	20.000
04.122.6207.3193						
Ref. 002964 0002						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE BANCOS COMUNITÁRIOS E MOEDA SOCIAL						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE BANCOS COMUNITÁRIOS E MOEDA SOCIAL- SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
04.122.6207.3194						
Ref. 002965 0003						
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CPES)						
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CPES)-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	295.000	295.000
04.122.6207.3678						
Ref. 002966 0109						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 2	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
04.122.6207.3711						
Ref. 002967 6176						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
04.122.6207.4090						
Ref. 002971 0071						
APOIO A EVENTOS						
APOIO A EVENTOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
04.122.6212.4169						
Ref. 002975 0002						
APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS						
APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
04.126.6207.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002960 0040 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	95	33.90.39	0	100	250.000	250.000
04.126.6207.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Ref. 002961 0025 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	95	33.90.39	0	100	200.000	200.000
04.128.6207.3106 AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL						
Ref. 002963 0004 AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 2	95	33.90.39	0	100	695.000	695.000
04.334.6207.4167 FOMENTO AO MICRO-CRÉDITO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS						
Ref. 002973 0002 FOMENTO AO MICRO-CRÉDITO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	95	33.90.39	0	100	220.000	220.000
04.541.6207.4094 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS						
Ref. 002972 0003 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO						
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	95	33.90.39	0	100	88.629	88.629
2012AC00090	TOTAL					23.718.085

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.000
15.451.6207.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 002763 7266 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS-FEIRA MODELO-SOBRADINHO						

FEIRA CONSTRUÍDA (M2) 0	5	33.90.93	0	121	1.000	1.000
2012AC00090	TOTAL					1.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						256.260
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001558 0120 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	100	255.000	255.000
14.422.6229.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR						
Ref. 002483 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.260	1.260
190115/00001 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						185.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001519 0067 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	33.90.30	0	100	20.000	20.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001435 9663 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	165.000	165.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.945.832
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 002179 9352 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL- REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	803.137	803.137
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	7.142.695	7.142.695
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	300.000	300.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						24.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001160 9554 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.47	0	100	24.000	
						24.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						10.054.711
04.451.6004.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002712 0016 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	7.924.779	
						7.924.779
15.181.6217.1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS						
Ref. 002716 4010 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
POSTO CONSTRUÍDO (M2) 0						
	99	44.90.52	0	100	10.000	
	99	44.90.92	0	100	80.000	
						90.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	99	33.90.35	0	100	100.000	
	99	44.90.51	0	100	1.027.106	
						1.127.106
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000197 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	99	33.90.92	0	100	69.641	
						69.641
15.482.6218.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002741 0027 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA- VARJÃO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	23	33.90.93	0	321	41.077	
	23	33.90.93	0	332	200.000	
						241.077

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002797 0011 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-- DISTRITO FEDERAL						
QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	398.000	
						398.000
17.512.6213.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000261 0012 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE- BRAZLÂNDIA						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	4	44.90.51	3	100	101.192	
						101.192
17.512.6213.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000266 0015 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- AMPLIAÇÃO - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BRASÍLIA/SHSB- JARDIM BOTÂNICO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	27	44.90.51	3	100	102.916	
						102.916
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						222.878
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956 9641 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	222.878	
						222.878
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						10.900
27.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	100	10.900	
						10.900
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						2.099.875
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 003867 9638 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	270.581	
						270.581

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6003.8517						270.581
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000031 8681						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	1.272.894	1.272.894
04.126.6003.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Ref. 000019 0010						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	556.400	556.400
530101/00001 53101						2.618.629
SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6207.4089						
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002970 0020						
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	100	1.007.451	1.007.451
04.334.6207.4168						
INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO						
Ref. 002974 0002						
INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	95	33.90.39	0	100	1.611.178	1.611.178
2012AC00090					TOTAL	23.718.085

## DECRETO Nº 33.656, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado "SOL NASCENTE TRECHO 1 – ETAPA 1", localizado no Setor Habitacional Sol Nascente, na cidade de Ceilândia – RA IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 392.013.189/2009 e no Parecer nº 001/2011, do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento denominado "SOL NASCENTE TRECHO 1 – ETAPA 1", inserido no Setor Habitacional Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, em terras desapropriadas e incorporada ao patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 074/09 e no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 074/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 33.657, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Inclui croqui e nota no Memorial Descritivo MDE 161/98 das Chácaras do Setor Habitacional Individual Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e do Setor de Mansões do Lago – SML, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 390.000.836/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Croqui nº 2 constante do Anexo deste Decreto na folha 09/09 – Alteração de Projeto do Memorial Descritivo MDE 161/98.

Art. 2º Fica incluída nota na folha 09/09 – Alteração de Projeto do Memorial Descritivo MDE 161/98, das Chácaras do Setor Habitacional Individual Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e do Setor de Mansões do Lago – SML, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVII, com a seguinte redação:

“NOTA: o croqui que consta da folha 08/09 deste MDE fica anulado e substituído pelo Croqui nº 2, incluído nesta folha de Alteração de Projeto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

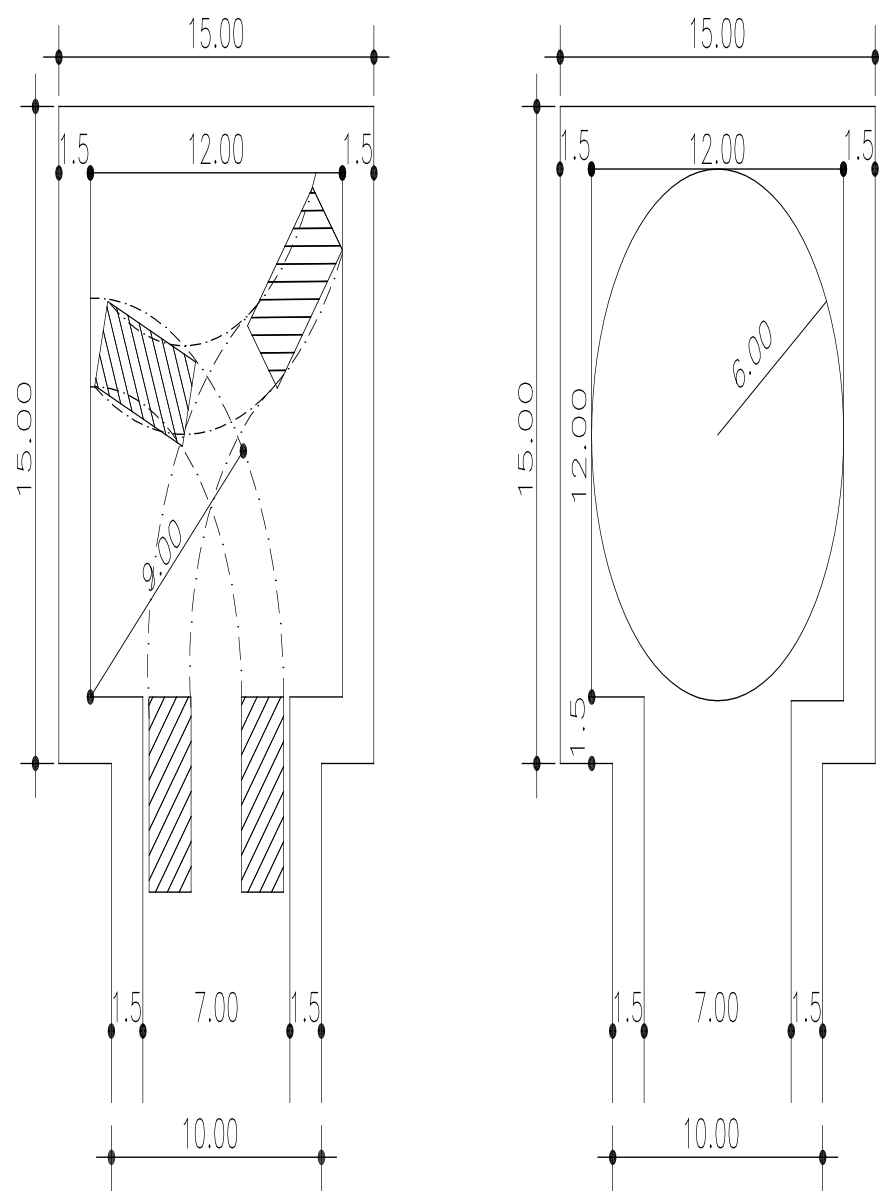
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2012.

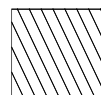
124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## CROQUI Nº 2



VEÍCULO 2,00X4,50m



DECRETO Nº 33.658, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Constitui Comitê que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Constituir o Comitê Executivo para a “Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20”, com o objetivo de executar ações governamentais, destinadas à divulgação e participação do Distrito Federal no evento mundial.  
Art. 2º O Comitê Executivo será composto por servidores dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal: Titular: Secretário de Estado; Suplente: Subsecretário de Sustentabilidade Socioambiental;

II – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal: Titular: Subsecretário de Marketing e Eventos; Suplente: Diretor de Publicidade e Promoção;

III – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal: Titular: Chefe da Unidade de Articulação Interinstitucional; Suplente: Assessor de Articulação Interinstitucional - UNAPE;

IV – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional: Titular: Secretário Adjunto; Suplente: Subsecretário de Publicidade;

V – Secretaria de Estado de Comunicação Social: Titular: Secretário de Estado; Suplente: Subsecretário de Comunicação Integrada.

Parágrafo único. A qualquer momento o Comitê Executivo poderá incluir novos órgãos do Distrito Federal em sua estrutura.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos do Comitê Executivo ficará a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH.

Art. 4º O Comitê Executivo, sempre que necessário, pode solicitar a colaboração e convidar para participação em reuniões:

I – Servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer órgão ou instituição pública ou privada;

II – Profissionais especialistas em assuntos ligados ao tema.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 11 de maio de 2012.

Processo: 135.000.619/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 09 de dezembro de 2011, acolhendo as razões apresentadas pela Administração Regional de Planaltina e as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, autorizo a adesão à ata de registro de preços nº 101/2011, do Pregão Eletrônico – SRP nº 101/2011, da Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul, pela Administração Regional de Planaltina, para a contratação da empresa EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.977.786/0001-27, para a contratação de serviços para fornecimento da estrutura do evento Festa do Divino Espírito Santo 2012 – Folia de Roça.

2. Publique-se.

Processo: 135.000.585/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 09 de dezembro de 2011, acolhendo as razões apresentadas pela Administração Regional de Planaltina e as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, autorizo a adesão à ata de registro de preços nº 00017/2011, do Pregão Eletrônico – SRP nº 00017/2011, do Colégio Militar de Brasília, pela Administração Regional de Planaltina, para a contratação da empresa INTERNACIONAL – COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA, CNPJ nº

00.481.440/0001-08, para o fornecimento da ornamentação do evento Festa do Divino Espírito Santo 2012 – Folia de Rua.

2. Publique-se.

Processo: 135.000.618/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 09 de dezembro de 2011, acolhendo as razões apresentadas pela Administração Regional de Planaltina e as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, autorizo a adesão à ata de registro de preços nº 101/2011, do Pregão Eletrônico – SRP nº 101/2011, da Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul, pela Administração Regional de Planaltina, para a contratação da empresa EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.977.786/0001-27, para a contratação de serviços para fornecimento da estrutura do evento Festa do Divino Espírito Santo 2012 – Folia de Rua.

2. Publique-se.

Processo: 060.013.857/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, tendo em vista as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, indefiro o pedido de autorização para contratação emergencial, adotando as razões consignadas nas manifestações da Secretaria Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e da Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

**AGNELO QUEIROZ**

ERRATA

No Art. 1º, item 14 e no Anexo II, do Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011, publicado no DODF nº 175, de 08 de setembro de 2011, páginas 59 e 62, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO – NA HORA.”, LEIA-SE: “SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA.”.

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art.1º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso não Qualificado nº 2296/2009, originado pelo processo 364-002303/2009 (RA X), tendo como permissionário o Senhor MAX NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 261.774.201-68 e RG nº 667596 - SSP/DF, residente e domiciliado na QE 44 Conjunto B Casa 01 – Guará, com base no item XVI do artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o permissionário do referido quiosque descumpra a Legislação pertinente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no artigo

12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º. Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, praça central da quadra 309 de Samambaia, para o evento II Louvorção, a ser realizado no dia 12 de maio de 2012, objeto do processo 142.000.587/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 8 DE MAIO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Sindicância, de 13/04/2012, instituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 25 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 30, de 21 de março de 2012, publicada no DODF, de 23/03/2012, que trata da apuração de irregularidades na execução de obras referente a construção da delegacia provisória do Riacho Fundo II, nos autos do processo nº 301.000.247/2009;

Art. 2º Determinar o arquivamento do procedimento sindicante nº 301.000.204/2012, nos termos do art. 215, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 9 de 16 de abril de 2012, publicado no DODF nº 78 de 19 de abril de 2012, ONDE SE LÊ: "...35.584-X..." LEIA-SE "...36.584-X..."

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 7 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o julgamento da sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 25, de 27 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 24, terça-feira, dia 1º de fevereiro de 2012, página 5, para apurar responsabilidade nas irregularidades apontadas no processo nº 300.000.069/2012. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no seu relatório final, em razão dos depoimentos e dos documentos juntados pelo arquivamento, em face da impossibilidade de aplicação de penalidade. Isto posto e considerando o que dos autos consta, decido DISCORDAR com o relatório da Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento no artigo 257, §4º da Lei Complementar 840/2011, determinando a instauração de Processo Disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, recepcionado no âmbito interno desta Unidade pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Mitigação de Impacto de Vizinhaça (PMIV), no âmbito da Administração Regional de Águas Claras – RAXX, a ser observado pelos empreendedores do ramo da Construção Civil, no âmbito desta Regional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2012

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos para Alvará e Licença de Construção deverão ser instruídos, se for o caso, com Declaração de Demarcação emitida pela TERRACAP ou pelo síndico habilitado do respectivo condomínio, conforme o art. 32 da Lei 2.105/1998, o inciso V do art. 34 do Decreto nº 19.915/2008 e ainda o §3º do art. 2º da Instrução Normativa SEG nº 001/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por quatro dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 87/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Região Administrativa do Gama – RA II, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O.: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

U.G.: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

PARA: U.O.: 14203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

U.G.: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

PLANO DE TRABALHO: 20.606.6201.4107.2253 – Apoio a Assistência Técnica e Inovação de Tecnologia Agropecuária no DF

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTES
33.90.39	120.000,00	100

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas referentes ao Evento AgroBrasília 2012.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado

Presidente

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

45º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

REGULAMENTO DO 45º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO  
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro será realizado na cidade de Brasília-DF,

no período de 17 a 24 de setembro de 2012, organizado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro: O 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, que indicará o Coordenador-Geral do Festival.

Parágrafo segundo: O 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro terá atividades no Teatro Nacional Claudio Santoro, no CCBB – Centro Cultural Banco do Brasil e nas cidades do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro: O 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro terá em sua programação as mostras competitivas de filme de longa metragem de ficção e de documentário, filmes de curta metragem de ficção, de documentário e de animação, além de mostras paralelas, tais como mostra Brasília, mostra panorama Brasil, festivalzinho e, ainda, encontros, debates, seminários, oficinas, Cinema Voador, Festival nas cidades do Distrito Federal, lançamentos de catálogos, livros e DVDs e solenidades de abertura e de premiação.

#### CAPÍTULO II - DAS MOSTRAS COMPETITIVAS

Art. 2º As mostras competitivas do 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro compreendem a exibição dos filmes concorrentes ao troféu Candango e prêmios constantes no Capítulo IX, sendo:

- 6 (seis) filmes de longa metragem de ficção.
- 6 (seis) filmes de longa metragem de documentário.
- 6 (seis) filmes de curta metragem de ficção.
- 6 (seis) filmes de curta metragem de documentário.
- 6 (seis) filmes de curta metragem de animação.

#### CAPÍTULO III – DOS FILMES

Art. 3º Somente poderão ser exibidos nas mostras competitivas do 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro filmes brasileiros concluídos a partir de 1º de agosto de 2011 e que não tenham participado de processos seletivos nas edições anteriores do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Art. 4º Os filmes de longa metragem de ficção e de documentário deverão ter duração igual ou superior a 70 minutos, ser inéditos no Distrito Federal e não ter obtido o prêmio de melhor filme do júri oficial em festival nacional realizado até a data do Festival, 17 a 24 de setembro.

Art. 5º Os filmes de curta metragem de ficção, de documentário e de animação deverão ter duração de no máximo 25 minutos e ser inéditos no Distrito Federal.

Art. 6º Os filmes das mostras competitivas de longa metragem serão exibidos no formato 35mm e digital, na sala Villa-Lobos do Teatro Nacional e no formato digital nas cidades do DF e os filmes de curta metragem no formato digital.

Parágrafo único: As despesas com a digitalização (encode) dos filmes das mostras competitivas serão pagas pela Coordenação do Festival.

#### CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições dos filmes que concorrerão à seleção no 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro serão feitas da seguinte maneira:

a) O regulamento e a ficha de inscrição estarão disponíveis no site [www.festbrasil.com.br](http://www.festbrasil.com.br) no período de 15 de maio a 30 de junho de 2012.

b) Após o preenchimento da ficha de inscrição, é obrigatório o envio à Coordenação do Festival, no endereço constante no Capítulo VII, do seguinte material:

- ficha de inscrição preenchida, impressa e assinada;
- duas fotos do filme e uma do diretor para o catálogo, em arquivo TIF resolução 300dpi, 10x15cm, devidamente identificadas e creditadas.
- cópia fiel do filme em DVD devidamente identificada.

Parágrafo único: O prazo para entrega será até o dia 30 de junho de 2012.

#### CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO DOS FILMES

Art. 8º Os filmes das mostras competitivas serão selecionados por comissões de seleção constituídas por profissionais do cinema brasileiro indicados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo Único: A Coordenação Geral do Festival, caso seja necessário, reserva-se o direito de convidar 2 (dois) filmes de longa metragem de ficção e 2 (dois) filmes de longa metragem de documentário para compor as mostras competitivas.

#### CAPÍTULO VI – DOS SELECIONADOS

Art. 9º O 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro divulgará a lista dos filmes selecionados para suas mostras competitivas até o dia 18 de julho de 2012.

Art. 10. Os filmes selecionados deverão enviar à Coordenação do Festival, no endereço constante no Capítulo VII, o material seguinte:

- a) Lista de diálogos do filme, para fins de legendagem eletrônica e audiodescrição, até o dia 3 de agosto.
- b) Material promocional do filme para divulgação:
  - Sinopse, informações técnicas, elenco e ficha técnica.

- 3 fotos do filme em arquivo TIF resolução 300dpi, devidamente identificadas e creditadas.

- 1 foto do(s) diretor (es) em papel ou em arquivo TIF resolução 300dpi, devidamente identificadas e creditadas.

- Biografia e filmografia do(s) diretor (es).

- DVD com cenas do filme para divulgação (2 a 5 minutos).

- cartazes (5 a 10)

Parágrafo Único: Os filmes selecionados não poderão ser retirados do Festival, não cabendo qualquer recurso e/ou pedido de indenização.

Art. 11. Os filmes de longa metragem selecionados não poderão ser exibidos no circuito comercial de cinemas, na televisão e internet ou realizar pré-estreia aberta ao público no Distrito Federal antes da exibição no Festival, sob pena de serem retirados da competição.

#### CAPÍTULO VII – ENVIO DOS MATERIAIS E CÓPIAS DOS FILMES

Art. 12. As cópias de filmes para a seleção e para a exibição, bem como os materiais para seleção e divulgação deverão ser enviados para o seguinte endereço:

45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro

Secretaria de Estado de Cultura do DF

Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro

CEP 70.041-905 – Brasília/DF

61-3325 7777

e-mail: [festivaldebrasil@gmail.com](mailto:festivaldebrasil@gmail.com)

#### CAPÍTULO VIII – DOS JÚRIS OFICIAIS E JÚRI POPULAR

Art. 13. Os júris oficiais serão constituídos por cineastas, críticos, pesquisadores e artistas, convidados e designados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a saber:

7 (sete) jurados para os filmes de ficção e animação.

5 (cinco) jurados para os filmes de documentário.

Art. 14. O júri popular, constituído pelo público, escolherá os filmes por meio de votação em cédula própria, entregue junto com o ingresso de entrada nas sessões dos cinemas constantes da programação dos filmes das mostras competitivas.

#### CAPÍTULO IX – DA PREMIAÇÃO

Art. 15. O 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro deverá atribuir aos filmes concorrentes das mostras competitivas o troféu Candango e prêmios em dinheiro conforme segue:

a) Prêmios do Júri Oficial

Filme de longa metragem de ficção

Melhor filme - R\$ 250.000,00

Melhor direção - R\$ 20.000,00

Melhor ator - R\$ 5.000,00

Melhor atriz - R\$ 5.000,00

Melhor ator coadjuvante - R\$ 3.000,00

Melhor atriz coadjuvante - R\$ 3.000,00

Melhor roteiro - R\$ 5.000,00

Melhor fotografia - R\$ 5.000,00

Melhor direção de arte - R\$ 5.000,00

Melhor trilha sonora - R\$ 5.000,00

Melhor som - R\$ 5.000,00

Melhor montagem - R\$ 5.000,00

Filme de longa metragem documentário

Melhor filme de longa metragem de documentário – R\$100.000,00

Melhor direção - R\$ 20.000,00

Melhor fotografia - R\$ 5.000,00

Melhor direção de arte - R\$ 5.000,00

Melhor trilha sonora - R\$ 5.000,00

Melhor som - R\$ 5.000,00

Melhor montagem - R\$ 5.000,00

Filme de curta metragem de ficção

Melhor filme - R\$ 20.000,00

Melhor direção - R\$ 5.000,00

Melhor ator - R\$ 3.000,00

Melhor atriz - R\$ 3.000,00

Melhor roteiro - R\$ 3.000,00

Melhor fotografia - R\$ 3.000,00

Melhor direção de arte - R\$ 3.000,00

Melhor trilha sonora - R\$ 3.000,00

Melhor som - R\$ 3.000,00

Melhor montagem - R\$ 3.000,00

Filme de curta metragem de documentário

Melhor documentário de curta metragem - R\$ 20.000,00

Melhor direção - R\$ 5.000,00

Melhor fotografia - R\$ 3.000,00

Melhor direção de arte - R\$ 3.000,00

Melhor trilha sonora - R\$ 3.000,00

Melhor som - R\$ 3.000,00

Melhor montagem - R\$ 3.000,00

Filme de curta metragem de Animação

Melhor filme de curta metragem de animação - R\$ 20.000,00

b) Prêmio do Júri Popular:

Melhor filme de longa metragem de ficção- R\$ 20.000,00

Melhor filme de longa metragem documentário - R\$ 15.000,00

Melhor filme de curta metragem de ficção - R\$ 10.000,00

Melhor filme de curta metragem de documentário - R\$ 10.000,00

Melhor filme de curta metragem de Animação - R\$ 10.000,00

#### CAPÍTULO X – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 16. Os troféus Candango serão entregues em solenidade de premiação, no dia 24 de setembro de 2012.

Art. 17. Os prêmios em dinheiro serão pagos mediante apresentação da documentação a ser solicitada pela Coordenação do Festival.

#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os materiais, inclusive cópia em DVD, dos filmes enviados para seleção não serão devolvidos.

Art. 19. A organização do Festival assegura aos convidados não residentes no Distrito Federal, inclusive os membros das comissões de seleção e dos júris oficiais, passagens, hospedagem, alimentação e transporte local.

Art. 20. As comissões de seleção e os júris são soberanos em suas decisões, não cabendo recursos.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Festival.

Brasília/DF, 15 de maio de 2012.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado

#### 45º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

##### Ficha de Inscrição

Nome do filme:

Direção:

<input type="checkbox"/>	Longa-metragem	<input type="checkbox"/>	Curta-metragem	<input type="checkbox"/>	Animação (curta-metragem)
--------------------------	----------------	--------------------------	----------------	--------------------------	---------------------------

<input type="checkbox"/>	Ficção	<input type="checkbox"/>	Documentário
--------------------------	--------	--------------------------	--------------

<input type="checkbox"/>	Cor	<input type="checkbox"/>	P/B
--------------------------	-----	--------------------------	-----

<input type="checkbox"/>	35mm	<input type="checkbox"/>	Digital
--------------------------	------	--------------------------	---------

<input type="checkbox"/>	Duração	<input type="checkbox"/>	Ano de produção	<input type="checkbox"/>	Estado
--------------------------	---------	--------------------------	-----------------	--------------------------	--------

<input type="checkbox"/>	Reg. ANCINE	<input type="checkbox"/>	Classificação indicativa
--------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Janela:	<input type="checkbox"/>	1,33	<input type="checkbox"/>	1,66	<input type="checkbox"/>	1,85	<input type="checkbox"/>	Scope
---------	--------------------------	------	--------------------------	------	--------------------------	------	--------------------------	-------

Som:	<input type="checkbox"/>	Mono	<input type="checkbox"/>	Stereo	<input type="checkbox"/>	Dolby SR	<input type="checkbox"/>	Dolby Digital
------	--------------------------	------	--------------------------	--------	--------------------------	----------	--------------------------	---------------

#### Empresa Produtora

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:		
Cep:			
Telefone:			
E-mail:			
Website:			

Diretor (a)

Nome:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Cep:	
Telefone:	
E-mail:	
Website:	

Sinopse – no máximo 15 linhas:

--

Ficha técnica

Elenco:
Ator principal:
Atriz principal:
Ator coadjuvante:
Atriz coadjuvante:
Produção executiva:
Roteiro:
Fotografia:
Montagem:
Som:
Direção de arte:
Cenografia:
Figurino:
Animação:
Trilha sonora:
Música original:

Exibições:
------------

Prêmios recebidos:
--------------------

Biografia e filmografia do diretor (a) - no máximo 20 linhas.

--

DEVOLUÇÃO DO FILME AUTORIZADA PARA:

Cidade de Destino:
Contato:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Cep:
Telefone:
E-mail:

## AUTORIZAÇÕES

Autorizo a veiculação de fotos, som e imagens em TV, CD-Rom, jornais e Internet para divulgação do filme inscrito e do Festival.

Autorizo a exibição do filme inscrito nas atividades do certame.

Declaro conhecer e estar de acordo com o regulamento do 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Local e data

Assinatura

45º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO  
 Secretaria de Estado de Cultura - Setor Cultural Norte – Via N2  
 Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro – Cep 70041-905 Brasília – DF  
 Telefone (61) 3325 7777  
[www.festbrasil.com.br](http://www.festbrasil.com.br)  
[festivaldebrasil@gmail.com](mailto:festivaldebrasil@gmail.com)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 10 DE MAIO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório conclusivo apresentado pela Comissão de Inquérito, considerando que não houve observância dos artigos 219 e 228, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Determinar que se promova a citação inicial e a notificação do acusado na unidade prisional Penitenciária do DF II, garantindo ao mesmo o contraditório e a ampla defesa, bem como seu interrogatório.

Art. 3º À Gerência de Procedimentos Disciplinares para instauração de processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com amparo no artigo 25, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a renovação de 3 (três) assinaturas anuais do Jornal Correio Braziliense, por “Inexigibilidade de Licitação”, no valor total de R\$1.892,97 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos). Após publicação, encaminhar à Diretoria Financeira para emissão de empenho. André Monteiro Fortes - Relator Diretor.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE MAIO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 63 do anexo V, do Decreto nº 28.814, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Patrimônio, competência para os atos administrativos relativos ao controle de materiais permanentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo aqueles que envolvam a movimentação de materiais por meio de Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (TMBP), Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR), Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade (TTGR), Termo de Recolhimento de Bens Móveis (TRBM).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER RODRIGUES DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e CONSIDERANDO a Lei nº 1.323 de 26/12/1996, CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a Bandeira do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN/SES/DF, cuja proposta foi idealizada através de concurso pela Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte, CONSIDERANDO a necessidade do hospital dispor de um símbolo que represente significativamente a expressão da sociedade local nos eventos cívicos, militares, educacionais, sociais em todas as suas manifestações de sentimento cívico, seja de caráter oficial ou particular, CONSIDERANDO que o concurso realizado em 09 de Dezembro de 2011, onde foi escolhida a Bandeira Oficial do Hospital Regional da Asa Norte, atende às normas instituídas na Lei 1.323/1996, tendo sido amplamente divulgado na Ordem de Serviço nº 31 de 07 de Novembro de 2011, publicada no DODF em 10 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira do Hospital Regional da Asa Norte- HRAN, constituída de

um desenho simples, de fácil visualização, conforme consta no memorial descritivo inserto na presente Ordem de Serviço, e assim descrita pela AUTORA: “O VERMELHO representando a CRISTANDADE, e na saúde é vermelha pela necessidade de atenção ao próximo, conhecida internacionalmente que todo o símbolo da cruz tem a coloração vermelha, na nossa cruz a parte superior maior significa o eixo norte da arquitetura de Brasília. O AMARELO OURO representando a LUZ, a estrela sol, ao poder da cura, contribui para a felicidade, é a cor que revitaliza a mente, as energias e a inspiração, afasta os medos, é excelente para a depressão e equilibra a mente, O BRANCO representando a PAZ, o símbolo da cobra representado pela figura de Esculápio (Deus da Medicina), andava com um cajado e uma serpente enrolada a este, e assim, se usa este ícone como Símbolo da Medicina”. 2) A feitura da Bandeira do Hospital Regional da Asa Norte obedecerá às seguintes regras: formará a figura geométrica de uma cruz com 96 cm de altura e 181 cm de largura, o descritivo das letras HRAN composta por quatro módulos iguais com 29,7 cm de altura e 28,5 de largura, nos módulos do descritivo HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, estes estão compostos em HOSPITAL com 35 cm de largura e 5,0 cm de altura, REGIONAL com 48 cm de largura com 5,0 cm de altura, DA com 9,3 cm de LARGURA com 5,0 cm de altura, ASA 14,5 cm largura e 5,0 cm de altura, NORTE com 25,8 cm largura e 5,0 cm altura.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que toda a seleção dos inscritos nos programas gerenciados pela Secretaria de Estado de Trabalho com base na Resolução nº 679, de 29 de setembro de 2011 do CODEFAT, deverá atender prioritariamente:

I – Pessoas desempregadas;

II – Beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego;

III – Pessoas beneficiárias de políticas de proteção e inclusão social; inclusive do programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação; de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

IV – Pessoas egressas do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas;

V – Pessoas com deficiência;

VI – Trabalhadores(as) libertos(as) de regime de trabalho degradante e de familiares de egressos do trabalho infantil;

VII – Pessoas participantes da educação de jovens e adultos – EJA;

VIII – Trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, empreendedor individual;

IX – Jovens até 29 anos a procura do 1º emprego;

X – Pessoas acima de 40 anos que queiram entrar ou retornar ao mercado de trabalho;

XI – Estagiários;

XII – Trabalhadores(as) domésticos;

XIII – Trabalhadores do setor artístico e de artesanato;

XIV – Trabalhadores rurais;

XV – Trabalhadores de setores considerado estratégicos da economia, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo da Instrução nº 71, de 21 de março de 2012, publicada no DODF de 27/03/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo da Instrução nº 67, de 21 de março de 2012, publicada no DODF de 27/03/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo da Instrução nº 69, de 21 de março de 2012, publicada no DODF de 27/03/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Altera o inciso IV do artigo 7º da Portaria SEPLAN nº 39/2011, de 30 de março de 2011, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2011, página 13 a 17, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do artigo 7º da Portaria SEPLAN nº 39/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º, inciso IV O pedido de desbloqueio ou concessão de nova senha deverá ser solicitado ao órgão seccional, diretamente ao chefe do Setor de Almoxarifado, a quem competirá desbloquear ou conceder nova senha. O pedido deverá ser efetuado exclusivamente pelo servidor cuja senha foi bloqueada ou esteja inativada, utilizando para isso e-mail institucional e informando: nome completo, o número do CPF e o perfil que lhe é atribuído”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO

DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e PREÇO PÚBLICO na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001023/2012, PEDRO DO NASCIMENTO BENIS, TFLIF – 2008; 361.000327/2009, CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, TFUAP – 2008; 361.000992/2010, RODRIGO LUIZ BALBINO DA SILVA ROSA, PREÇO PÚBLICO – 2011. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO

DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº

22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.003687/2010, AURIPEL COMERCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA ME, TVS – 2007 e 2008; 137.001630/2006, AUTO PROTTRCTION LTDA ME, TFLIF – 2006,2007 e 2008.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

#### DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO

DE ISENÇÃO Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2012

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a : Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000587/2011, IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, TFE – 2011; 361.000706/2011, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011; 361.000700/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – 2010 e 2011; 361.004716/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL, TFE – 2009 e 2010, TEO – 2009 e 2010; 361.000609/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – 2011; 361.000618/2011, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.000761/2011, IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA MARANATA, TFE – 2011; 361.000766/2011, IGREJA ASSEMBLEIA DA GLORIA DE DEUS, TFE – 2009,2010 e 2011; 361.000571/2011, IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA NOVA VIDA, TFE – 2009,2010 e 2011; 361.000714/2011, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2010; 361.000715/2011, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2010; 361.000473/2011, JNANA MANDIRAM, TFE – 2011, TEO – 2011; 361.000407/2011, IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA, TEO – 2011; 361.000598/2011, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TEO – 2011; 361.000687/2011, IGREJA PENTECOSTAL DA MISSÃO SALVAÇÃO, TEO – 2011; 361.000580/2011, IGREJA BATISTA GILIADE – SAMAMBAIA, TFE – 2011; 361.000470/2011, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2010; 361.000290/2011, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, TFE – 2009 e 2010; 361.000286/2011, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, TFE – 2009 e 2010; 361.000288/2011, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, TFE – 2009 e 2010; 361.000592/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TEO – 2009; 361.004325/2010, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE AGUAS CLARAS, TFE – 2010. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO

DE ISENÇÃO Nº 27, DE 11 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000577/2011, CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000611/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000614/2011, MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000773/2011, IGREJA BATISTA DO CALVARIO, TFE – 2011; 361.000693/2011, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL, TFE – 2011; 361.000581/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000470/2011, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000290/2011, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000286/2011, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000288/2011, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000625/2011, CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, TEO – 2011; 361.000626/2011, CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, TEO – 2011. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE MAIO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011 e, conforme a Portaria nº 08, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2011, da Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 49, de 16 de março de 2012, publicada no DODF nº 58, de 22 de março de 2012, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0360.000.297/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE MAIO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011 e, conforme a Portaria nº 8, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2011, da Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 61, de 27 de março de 2012, publicada no DODF nº 64, de 29 de março de 2012, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0360.000.302/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão no Tribunal de Contas do Distrito Federal. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XXI do art. 84 do Regimento Interno, e Considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Enquanto não editada norma local a que se refere o art. 45 da Lei nº 12.527/11, o Serviço de Informação ao Cidadão do TCDF será composto pela Ouvidoria, pela Sala de Atendimento ao Público e pela Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência.

Art. 2º As funções de ouvidoria serão exercidas pela Sub-Chefia de Gabinete da Presidência, à qual também fica atribuída a coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão do TCDF e a gestão dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/11, zelando pelo cumprimento dos prazos de atendimento.

Art. 3º No exercício das atribuições estabelecidas no artigo anterior, incumbe à Sub-Chefia de Gabinete da Presidência:

- I – receber, reduzir a termo quando necessário, e responder pedidos de informações, reclamações, reivindicações, sugestões, recomendações, agradecimentos, elogios e demais manifestações públicas afetas aos serviços e às competências institucionais do Tribunal;
- II – classificar e catalogar as manifestações recebidas, bem como avaliar sua procedência e, se for o caso, encaminhá-las à Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal para adoção das providências que se fizerem necessárias pelas unidades competentes;
- III – manter registro atualizado sobre o encaminhamento das manifestações recebidas e as providências pertinentes adotadas pelo Tribunal;
- IV – elaborar relatório trimestral para envio à Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal com informações sobre as manifestações recebidas e as respectivas providências adotadas;
- V – realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pela Presidência do Tribunal, relacionadas às atribuições enunciadas neste artigo.

§ 1º A Ouvidoria, sempre que possível, prestará imediatamente as informações solicitadas.

§ 2º Caso não disponha de elementos para responder ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Ouvidoria terá prazo de até vinte dias para fazê-lo, informando ao requerente, data, local e modo de recebimento.

§ 3º Quando o pedido não puder ser atendido sem o concurso de outra unidade, a Ouvidoria solicitará as informações à unidade competente, fixando prazo de até oito dias para atendimento da demanda.

§ 4º A recusa do acesso à informação será acompanhada das razões de fato ou de direito que a fundamentarem.

Art. 3º Incumbe ao(s) servidor(es) encarregado(s) da Sala de Atendimento ao Público neste Tribunal:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – atender os representantes, servidores e procuradores legalmente constituídos dos órgãos e entidades jurisdicionados na prestação de informações relativas a processos de controle externo de seu interesse em tramitação no Tribunal;

III – conceder vista de processos a responsáveis, interessados e seus representantes legais;

IV – fornecer, imediatamente, quando possível, cópias reprográficas de peças de autos, mediante solicitação por escrito;

V – prestar, pessoalmente ou por telefone, informações sobre processos em tramitação;

VI – encaminhar à Ouvidoria as solicitações que extrapolarem sua alçada de atendimento;

VII – manter atualizado, no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, o cadastro de responsáveis perante o Tribunal, conforme previsto no art. 2º da Portaria nº 118, de 29 de abril de 2002;

VIII – realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pela Presidência do Tribunal, relacionadas com as atribuições enunciadas neste artigo.

Parágrafo único. Caso não seja possível fornecer cópias ou conceder acesso imediato aos processos, por razões operacionais ou de tramitação processual, o Responsável pelo atendimento ao Público terá prazo de até cinco dias para fazê-lo, informando ao requerente, data, local e modo de recebimento.

Art. 4º Incumbe à Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência:

I – propor ao Presidente a política de comunicação institucional do Tribunal, bem como orientar e acompanhar sua implementação;

II – promover, de forma integrada com as demais áreas afins, o conhecimento da atuação do Tribunal para estimular a transparência e ampliar o acesso da sociedade às informações produzidas pelo Tribunal;

III – divulgar na Internet e nas redes sociais, para acesso público, informações de interesse coletivo ou geral;

IV – promover ações tendentes à valorização da imagem institucional;

V – estabelecer e manter contatos com dirigentes e demais profissionais dos veículos de comunicação, visando divulgar as realizações do Tribunal;

VI – produzir e fazer distribuir, periodicamente, para os diversos veículos de comunicação, notícias a respeito das atividades desenvolvidas pelo Tribunal;

VII – adotar as providências necessárias à concessão de entrevistas pelas autoridades do Tribunal;

VIII – coordenar a atividade de cobertura jornalística no âmbito de atuação do Tribunal;

IX – acompanhar os noticiários dos veículos de comunicação concernentes à atividade de fiscalização das contas públicas, promovendo a respectiva análise de clipping e divulgando-a aos diversos setores do Tribunal;

X – produzir e editar informativos e publicações institucionais periódicas com vistas à divulgação das realizações do Tribunal;

XI – expressar o pensamento do Tribunal a respeito de atos e fatos de interesse dos veículos de comunicação, quando para isso for designado;

XII – desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pela Presidência, relacionadas com as atribuições enunciadas neste artigo.

Art. 5º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas e utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Art. 6º Tratando-se de processos, documentos ou informações sigilosos, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 207, de 11 de março de 2010.

Parágrafo único. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

Art. 7º No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à Presidência, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente, Conselheiro ou Conselheiro-Substituto do Tribunal, o recurso será encaminhado para sorteio de relator, que deverá submeter a matéria ao Plenário em até 20 (vinte) dias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias nºs 79 e 84 de 30 de abril de 2003.

MARLI VINHADELI

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 28/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 17 de Maio de 2012(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4508.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 193/02, Licitação, CLDF; 2) 43030/09, Auditoria de Regularidade, SEG; 3) 4723/10, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2940/89, Pensão Militar, ELZA PESSANHA DE PAULA RANGEL; 2) 1457/01, Representação, SAS; 3) 13192/05, Outros Ajustes, 3ª ICE; 4) 13770/05, Prestação de Contas Anual, DFTRANS; 5) 3785/08, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 6) 36374/08, Representação, MPJTCDF; 7) 36757/08, Admissão de Pessoal, DETRAN; 8) 15916/09, Aposentadoria, Tarcizio de Oliveira Lima; 9) 8567/10, Tomada de Contas Anual, RA XXI; 10) 1037/11, Aposentadoria, Zilda Maria dos Santos; 11) 2580/11, Aposentadoria, Elvis Portela Moita; 12) 3650/11, Aposentadoria, Dalila Teodoro Gonçalves; 13) 19137/11, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 14) 22626/11, Pensão Militar, Luciene Meneses de Lima Duarte; 15) 22855/11, Aposentadoria, Orlando Delmiro de Barros; 16) 32656/11, Reforma (Militar), Juarez Augusto de Oliveira; 17) 34349/11, Aposentadoria, Marilea Larcher; 18) 35329/11, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE; 19) 36546/11, Aposentadoria, Neri Menezes Paim Junior; 20) 37976/11, Aposentadoria, Marcos Antonio de Assis Esteves; 21) 871/12, Representação, CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda; 22) 3965/12, Reforma (Militar), Hilberto Gonçalves Mota; 23) 4694/12, Aposentadoria, Antonio Nogueira Neto.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 33607/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 38030/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 3) 38102/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 4) 38196/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 5) 6578/11, Tomada de Contas Especial, CGDF; 6) 8635/11, Tomada de Contas Especial, CGDF; 7) 8732/11, Tomada de Contas Especial, CGDF; 8) 9461/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 10296/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 10431/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 12060/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 15956/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 17541/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4503

Aos 26 dias de abril de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4502 e Extraordinárias Administrativa nº 743 e Reservada nº 814, todas de 24.04.2012.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 2453/2000 - Despacho 257/2012, Processo 14300/2005 - Despacho 236/2012. Contrato: Processo 38967/2009 - Despacho 258/2012, Processo 24033/2011 - Despacho 260/2012. Denúncia: Processo 30980/2011 - Despacho 261/2012. Estudos Especiais: Processo 325/2002 - Despacho 240/2012. Licitação: Processo 8371/2012 - Despacho 263/2012. Representação: Processo 26069/2008 - Despacho 259/2012, Processo 34428/2008 - Despacho 250/2012, Processo 17741/2010 - Despacho 242/2012, Processo 38307/2010 - Despacho 262/2012, Processo 17274/2011 - Despacho 237/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 23899/2005 - Despacho 238/2012, Processo 800/2007 - Despacho 243/2012, Processo 827/2007 - Despacho 246/2012, Processo 1685/2008 - Despacho 245/2012, Processo 38989/2008 - Despacho 241/2012, Processo 16995/2011 - Despacho 239/2012.

### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 5879/2012 - Despacho 103/2012.

### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 42263/2009 - Despacho 341/2012. Consulta: Processo 10038/2010 - Despacho 340/2012. Representação: Processo 16545/2011 - Despacho 342/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 773/2002 - Despacho 338/2012, Processo 23382/2009 - Despacho 339/2012.

### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: Processo 8770/2012 - Despacho 170/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 17720/2011 - Despacho 169/2012.

**CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 17118/2011 - Despacho 301/2012. Aposentadoria: Processo 18360/2011 - Despacho 295/2012. Auditoria Integrada: Processo 1232/2004 - Despacho 299/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 8700/2006 - Despacho 302/2012, Processo 21684/2010 - Despacho 300/2012. Denúncia: Processo 7110/2008 - Despacho 298/2012. Licitação: Processo 5453/2012 - Despacho 304/2012. Pensão Civil: Processo 36030/2008 - Despacho 297/2012, Processo 31809/2010 - Despacho 296/2012. Representação: Processo 35618/2010 - Despacho 303/2012.

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5089/2012 - Despacho 218/2012.

**JULGAMENTO****SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 24.828/05 e 19.137/11, contendo requerimentos formulados pelos Srs. MILTON BARBOSA RODRIGUES e LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato do Processo nº 24.828/05.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. MILTON BARBOSA RODRIGUES, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, apresentou o seu voto. DECISÃO Nº 1.784/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o envio dos autos ao "Parquet", para sua manifestação, em atenção ao disposto no Parecer nº 330/12-MF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Continuando, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO relatou o Processo nº 19.137/11. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, apresentou o seu voto. DECISÃO Nº 1.785/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o envio dos autos ao "Parquet", para sua manifestação, em atenção ao disposto no Parecer nº 277/12-MF.

**VOTO DE DESEMPATE**

Processo nº 28.860/08 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. Na Sessão Ordinária 4502, realizada no último dia 24, houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução de fs. 78-87, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.786/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF, relativa ao exercício de 2007; II. determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apuradas no exercício financeiro de 2007 no FUNAM/DF, a saber: a) Sr. Cássio Tanigushi, então Secretário de Estado, nos períodos de 01.01.2007 a 31.01.2007; de 06.02.2007 a 22.08.2007 e de 31.08.2007 a 31.12.2007, pelo fato indicado no item 8 do Relatório de Auditoria nº 62/2009-DIRAG/CONT; b) Sr. Milton Pinheiro de Almeida, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 19.01.2007 a 07.08.2007; e Sra. Elizabeth Beck, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 08.08.2007 a 31.12.2007, pela irregularidade constante do item 8 do Relatório de Auditoria nº 62/2009-DIRAG/CONT; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

Processo nº 21.255/11 - Relator Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). Edital da Concorrência Pública nº 07/11, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, destinada à alienação de imóveis ocupados por entidades religiosas de qualquer culto ou entidades de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 806/09, que contempla a política pública para regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por essas entidades. - DECISÃO Nº 1.788/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Parecer nº 0326/2012-CF (fls. 394/397); b) do Agravo de Instrumento nº 2012.00.2.002118-4 (fls. 398/400); II. determinar o sobrestamento do exame de mérito da representação manejada pela entidade Casa Espírita Recanto de Maria - Rema, bem como da nova versão de edital da Concorrência nº 07/11 encaminhada pela Terracap mediante Ofício nº 1423/2011-GABIN, até o deslinde na esfera judicial da ACP nº 2011.01.1.210325-3 e do AGI nº 2012.00.2.002118-4; III. manter suspensa a Concorrência nº 07/11, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 2.383/79 (anexo o Processo GDF nº 53.002.383/79) - Pensão militar instituída por JOSÉ SOARES DE MORAIS-CBMD. - DECISÃO Nº 1.790/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a Decisão TCDF nº 4659/2011; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMD) que encaminhe à Secretaria de Transparência do Distrito Federal cópia dos autos pertinentes ao Inquérito Policial Militar - IPM - noticiado às fls. 132/133 do feito, com vistas à instauração de tomada de contas especial voltada à identificação dos responsáveis e apuração do indébito decorrente do pagamento indevido de pensão militar após o falecimento da pensionista MARIA JOSÉ DE SOUZA MORAIS; III - dar ciência desta decisão: a) à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) à Secretaria de Contas deste Tribunal.

PROCESSO Nº 27.562/06 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.864/06, 112.004.366/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.791/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 6835/2011, com alerta quanto à possível aplicação da multa do art. 57, IV, da LC nº 0194 e de outras sanções cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do referido alerta. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, I, do CPC. PROCESSO Nº 28.356/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.484/03) - Revisão dos proventos da reforma de ISRAEL VERÍSSIMO GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.792/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6033/2011; II - considerar regular, por estar de acordo com decisão judicial transitada em julgado, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas consignadas do Abono Provisório de fl. 190 - apenso será verificada posteriormente, nos termos do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.072/07 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, para o cargo de Médico, diversas especialidades, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.793/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 2161/2010-GAB/SES (fl. 103), dos seus anexos (fls. 104/110), bem como dos documentos de fls. 111/113; 2) da admissão de Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas, no Cargo de Médico (Especialidade: Pediatria), da Carreira Médica do Distrito Federal, oriunda de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05, assim como de sua exoneração; II - ter por cumprida a Decisão nº 3976/2010; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que atualize o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) com as informações referentes ao desligamento da servidora Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas, exonerada do Cargo de Médico (Especialidade: Pediatria), a contar de 31.05.2010 (ato publicado no DODF de 24.01.2011); IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.853/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.293/95; apenso o Processo GDF nº 55.017.213/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES CHIANCA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 1.794/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 5947/09; II - determinar o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei,

na forma a seguir indicada: 1) haja vista que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irrevogável; 2) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retificar o ato de fl. 18 - apenso/pensão, a fim de fundamentar a concessão no art. 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, da CRFB, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; 3) se for o caso, observar os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual da pensão, bem como, e em especial, os reflexos advindos do entendimento desta Corte firmado no Processo nº 32138/05 (Decisão nº 719/2012); 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5.273/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.628/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO VASCONCELOS-SES. - DECISÃO Nº 1.795/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 2627/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 44 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.972/08 - Representação nº 31/2008, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos feitos pela Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur à Associação Gideão de Assistência - AGA. - DECISÃO Nº 1.796/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) autorizar a autuação de autos apartados para acompanhar o item III da Decisão nº 3.403/2009, c/c o item VI da Decisão nº 1.235/2012, com cópia dos expedientes necessários à apuração dos fatos; II) retornar os autos à SECONT para a adoção das medidas cabíveis quanto o item I retro e posterior envio do processo à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 6.283/09 - Admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 1.797/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pelo item III, 1, da Decisão nº 1935/2010; II - tomar conhecimento do Ofício nº 1999/2011-GAB/SES (fl. 77), dos seus anexos (fls. 78/87), bem como dos documentos de fls. 88/93; III - ter por atendido o item III, 2, da Decisão nº 1935/2010; IV - considerar regular, por estar em conformidade com decisão judicial transitada em julgado, a admissão de Edilson Gomes Izaías no Cargo de Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05; V - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 17.105/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.848/03) - Pensão militar instituída por ISLANDIA DOS SANTOS OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.798/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6620/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 51 do Processo/PMDF nº 054.001.848/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.183/11 - Ofício nº 040/11-MPC/PG, do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando o recebimento de cópia da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.223601-5, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal e da Terracap, com pedido liminar de tutela inibitória, de modo a evitar que sejam promovidos quaisquer atos ou estudos visando a criação de unidade imobiliária ou alteração de parâmetros urbanísticos na Quadra 901 da SGAN, com vistas à denominada Expansão do Setor Hoteleiro Norte na SGAN 901, uma vez que a área é qualificada como “non aedificandi”. - DECISÃO Nº 1.775/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22.910/11 - Reforma de LUIZ CLÁUDIO DIAS DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.799/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 071/2012-SEREF/DINAP, por meio do qual o Diretor de Inativos e Pensionistas do Departamento de Recursos Humanos do CBMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 138/2012; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 138/2012, relativa ao Processo/GDF nº 053.002.604/09, do interesse de LUIZ CLÁUDIO DIAS DA COSTA, sem prejuízo de relembrar à jurisdicionada que a competência para solicitar prorrogações de prazo para cumprimento de decisões desta Corte é do seu Comandante-Geral (e não do Diretor de Inativos e Pensionistas do Departamento de Recursos Humanos do CBMDF); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 33.920/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.552/10) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES NÉRIO-SES. - DECISÃO Nº 1.800/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro,

a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.837/11 - Exame da regularidade quanto à cessão de espaço ocupado no subsolo da sede da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, bem como de imóvel situado no Setor de Mansões do Lago Norte à ASTER (Associação do Servidores da Terracap). - DECISÃO Nº 1.801/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 45/2011-GABIN, da TERRACAP (fls. 18/20); II - determinar à TERRACAP que, tão logo estejam concluídas as providências objetivando cumprir os itens III, “a”, e IV da Decisão nº 5625/11, encaminhe ao Tribunal a respectiva documentação comprobatória; III - autorizar o envio à jurisdicionada de cópia do Parecer nº 1359/2010-DA (fls. 411/416 do Processo nº 1905/03), bem como o retorno dos autos à unidade técnica, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.337/12 - Representação nº 06/2012 - CF, do Ministério Público que atua junto a esta Corte, a respeito da celebração de convênio entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF e o Instituto Terceiro Setor - ITS, solicitando a concessão de medida cautelar e a oitiva da Conveniente e da Conveniada. - DECISÃO Nº 1.802/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/40; II. manter a medida cautelar determinada pelo Despacho Singular nº 092/2012 - GC/RCC, ratificado pela Decisão nº 521/2012; III. considerar ilegal o Convênio nº 003/2011 - GCONV, ajustado sem o regular processo licitatório, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93; IV. determinar à EMATER/DF, com base no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, que, em decorrência do item III supra, adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, diso dando conhecimento ao Tribunal; V. dar conhecimento desta decisão ao representante; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.413/99 (apenso o Processo GDF nº 61.033.651/98) - Aposentadoria de NEUZA MIRANDA SOARES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.803/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas; II - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pela servidora considerando o falecimento da mesma em 16.06.2000 e, ainda, o entendimento da Corte, constante da Decisão nº 1612/07 (Processo nº 3550/04), reiterando as decisões nos Processos nºs 8231/96, 2454/98, 3618/98, 4586/98 e 5434/98, de que cabe aos pensionistas somente o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente por eles próprios; III - dar por cumprida a Decisão nº 734/01; IV - determinar à jurisdicionada que observe, quanto ao cálculo da parcela Vantagem Pessoal TST 241/87, o que for decidido no Processo nº 704/02; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 571/00 - Representação Conjunta nº 01/2000, do Ministério Público junto à Corte, requerendo o reconhecimento da incompatibilidade da Lei nº 2.457/1999 com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 1.804/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item II, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - conhecer da representação contida na Informação nº 28/12 - SEACOMP e dos documentos juntados às fls. 632/685; II - reiterar à Administração Regional de Brasília - RA I o disposto no item III da Decisão nº 5414/2011, sob pena de aplicação da multa a que se refere o § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração da Lei nº 2457/99 e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 356/04 (apenso o Processo GDF nº 82.017.754/99) - Aposentadoria de OLÍMPIO GONÇALVES MENDES-SE. - DECISÃO Nº 1.805/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame da Decisão nº 1.104/09, fls. 67/72, feito pelo servidor, por meio dos seus representantes legais, tendo em vista que o tempo decorrido na inatividade não pode mais ser computado para fins de aposentadoria, por vedação expressa da EC nº 20/98, bem como que é inviável o aproveitamento do período de 04.05.1979 a 08.07.1985, embasado em Acordo Coletivo de Trabalho, a teor do Enunciado nº 25 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas e da Decisão nº 4.386/01; II - dar ciência desta decisão aos representantes do servidor e à jurisdicionada; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.314/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.781/03) - Pensão militar instituída por ARISTIDES GUALBERTO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.806/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 65 do Processo PMDF nº 54.001.781/2003, retificado pelo ato de fl. 87 do mesmo processo; II - ter por cumprido o Despacho Singular nº 462/2009 - GCMA; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - dar ciência à Corporação de que

a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; V - determinar à Corporação que corrija, no sistema SIAPE, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 24% (vinte e quatro por cento), tendo em conta que o tempo de serviço prestado pelo instituidor, até 05.09.2001 (data de publicação da Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002), foi de 8.766 dias (6.674 dias à Corporação e 2.092 dias ao Ministério do Exército), correspondentes a 24 anos e 6 dias; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 35.682/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.286/96; apenso o Processo GDF nº 80.009.625/06) - Aposentadoria de ELISA FERNANDES VALENÇA-SE. - DECISÃO Nº 1.807/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para, querendo, apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa ante a possibilidade de o Tribunal considerar irregular a acumulação dos proventos do cargo de Agente de Portaria, na Secretaria de Saúde, e de Assistente de Educação/Higiene Bucal, na Secretaria de Educação; II - autorizar a devolução dos autos apensos e o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer do MPJTCDF e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Educação, para que sejam disponibilizados à servidora, para subsidiar o atendimento do item anterior.

PROCESSO Nº 39.777/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.238/93; apenso o Processo GDF nº 80.003.346/05) - Aposentadoria de JOSEFA ARAÚJO JACINTO-SE. - DECISÃO Nº 1.808/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.141/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.664/97; apenso o Processo GDF nº 277.000.608/09) - Aposentadoria de LAURO SEABRA GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 1.809/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicite do servidor que preste circunstanciados esclarecimentos sobre o aproveitamento em duplicidade, para fins de incorporação de quintos/décimos junto à SES/DF e à SE/DF, dos períodos de 24.09.93 a 02.11.93 (Chefe do Setor Med. Odont. Tag. SMO/DP/DGA/FEDF - DF-07) e de 03.11.93 a 02.01.95 (Adm. Regional de Tag.- CNE II), considerando, ainda, que os atos de designação e dispensa (fls. 45/48-Apenso nº 277.000608/09) são os mesmos que integram as fls. 24/27-Apenso nº 082.012553/96, bem como sobre a contagem na SES dos períodos de 12.02.92 a 21.02.92 e de 17.07.92 a 30.07.92, em que exerceu o cargo de Chefe Substituto da SMO de Taguatinga/FEDF, vinculado à matrícula da SE/DF (fls. 42/44-Apenso nº 277.000608/09), em descumprimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 8.112/90; II - autorizar a devolução dos autos apensos e o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento do item anterior pelo servidor. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.397/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.036/06) - Pensão militar instituída por MARCONDE ALVES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.810/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.454/2011; II) no mérito, considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas por GUILHERME MANOEL SAMPAIO ALVES, GUSTAVO SAMPAIO ALVES, GABRIEL SAMPAIO ALVES, filhos menores (representados por sua genitora tutora nata, Sra. DEUZELI SAMPAIO SOUSA DE OLIVEIRA), e a própria DEUZELI SAMPAIO SOUSA DE OLIVEIRA, esposa, legalmente representada; III) dar ciência à representante legal dos interessados e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) desta decisão; IV) considerar ILEGAL, com recusa de registro, a concessão em exame, com fulcro nas disposições TCDF nºs 3.046/2007 e 2.799/2011; V) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF), as quais serão objeto de verificação em futura auditoria; VI) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.400/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.345/05) - Pensão militar instituída por AMILTON PEREIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.811/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.455/2011; II) no mérito, considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas por RENATA RANIELLY QUEIROS PEREIRA e CAUÃ MIGUEL QUEIROS PEREIRA, filhos menores (representados por sua genitora tutora nata, Sra. MÁRCIA PARENTE DE QUEIROS), a própria MÁRCIA PARENTE DE QUEIROS, companheira, legalmente representada, e PHOLMORY CONDE PEREIRA, filha, também legalmente representada; III) dar ciência à representante legal dos interessados e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) desta decisão; IV) considerar ILEGAL, com recusa de registro, a concessão em exame, com fulcro nas disposições TCDF nºs

3.046/2007 e 2.799/2011; V) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF), as quais serão objeto de verificação em futura auditoria; VI) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.490/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.652/07) - Aposentadoria de ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES-SLU. - DECISÃO Nº 1.812/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.278/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.135/09) - Reforma de EVALDO GONÇALVES DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.813/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - editar ato com a finalidade de: a) tornar sem efeito os atos de fls. 33 e 40 do Processo PMDF nº 54.001.135/2009; b) reformar o Primeiro-Sargento PM EVALDO GONÇALVES DE FREITAS, Matrícula nº 7.583-3, com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação, a contar de 10 de julho de 2009 (considerada a data do seu desligamento do serviço ativo da PMDF), nos termos dos artigos 59, “caput”, 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984, e 20, § 1º, inciso I, e 25 da Lei nº 10.486/2002; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos demonstrativos de fls. 34 e 41 do Processo PMDF nº 54.001.135/2009, que deverão ser tornados sem efeito, apurando o tempo de serviço do militar até 9.7.2009 (data anterior à considerada como a do seu desligamento do serviço ativo da PMDF); III - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10 de junho de 1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991) que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: a) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1- incluir, na fundamentação legal objeto do item I-b, os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2 - elaborar novo abono provisório, em substituição aos de fls. 35/36 e 42 do Processo PMDF nº 54.001.135/2009, para inclusão da parcela Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991); 3 - tornar sem efeito os documentos substituídos; b) não comprovando o direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, cessar o pagamento da citada vantagem.

PROCESSO Nº 24.963/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.106/10) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS JACOB-SES. - DECISÃO Nº 1.814/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 27.741/11 (apenso o Processo GDF nº 60.002.063/00) - Pensão civil instituída por NEUZA MIRANDA SOARES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.815/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.862/11 (apenso o Processo TCDF nº 880/03; apenso o Processo GDF nº 94.000.443/07) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por SALUSTIANO CORDEIRO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.816/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e a revisão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.141/11 (apenso o Processo GDF nº 30.002.232/06) - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública (especialidades: Agente Administrativo e Auxiliar de Enfermagem), ocorridas no exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.817/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal,

em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, por meio do Processo nº 00030.002232/2066, apenso; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as seguintes admissões: no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM: Lilian Branco Campos, Luis Diego Carneiro de Araújo, Eliane Prado de Andrade Ishida, Gustavo Jorge Nogueira Veloso e Robson de Albuquerque Peixoto; no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/2001-SES: Daiane Carle de Souza Santos, Daniele Renata Martins de Camargo, Alessandra Gonzaga Ribeiro, Marta Araujo Lima, Fernanda Gomes de Santana, Joercy de Fátima Ribeiro Chaves, Cíntia Litran, Douglas Ferreira do Amaral, Anne Graicy Campos de Souza, Héliida Gonçalves Rodvalho, Clênia dos Santos Monteiro, Diana Pugas de Oliveira, Gledes José Ferreira, Gilmar Araújo Santos, Luciane Pinheiro da Silva, Michael Barbosa Miranda, Sheyla Ferreira Matos, Michelle Vaz Freitas, Dayany Rodrigues Santos Borges, Denise Alves Souto, Hayla Sofia Pires Correa, Sandra Cristina de Freitas Vital, Edilene Barbosa dos Santos, Hizza Carolline Rodrigues de Andrade, Pâmela de Araújo Santos, Vanessa de Souza Lima e Viviane de Paula Rosa; III - determinar à Secretaria de Administração Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça a divergência de grafia do nome das seguintes candidatas na ficha admissional, comparativamente com a publicada no ato de nomeação e com a registrada no CPF: Thais Dutra Xavier de Sousa e Pollyana Ferreira Sousa Sampaio e Irinea Ferreira; b) retifique o número de registro de Irinea (ou Irinéia) Ferreira no CPF, pois conforme consulta realizada no sítio eletrônico da Receita Federal, o número indicado na ficha de fl. 25 do processo apenso é inexistente; c) encaminhe ao Tribunal cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, relativamente à acumulação declarada por Vanessa de Castro Fernandes e Roberta Ximenes Duarte; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 32.613/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.382/06) - Pensão militar instituída por LUIZ RENATO DA SILVA SANTOS-PMDF - DECISÃO Nº 1.818/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.217/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.229/11) - Aposentadoria de MARIA REGINA ALVES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.819/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que: a) providencie o ressarcimento ao erário do valor convertido em pecúnia da licença-prêmio não gozada pela servidora caso essa licença-prêmio tenha sido considerada para concessão do abono de permanência, nos termos do disposto nas Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, ratificadas pelas Decisões nºs 5.706/06, 5.782/10, 73/11, 3.647/11, 3.875/11 e 4.067/11, entre outras; b) faça constar, confirmada a situação anterior, do demonstrativo de tempo de serviço as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.571/12 (apenso o Processo GDF nº 54.003.654/10) - Reforma de SILVIO TEL DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.820/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 1.890/12 (apenso o Processo GDF nº 272.000.078/11) - Aposentadoria de APARECIDA DE FATIMA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 1.821/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 20.156/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.534/05) - Pensão civil instituída por ERNANE ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.822/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 259/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.172/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.341/04) - Aposentadoria de ERNANE ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.823/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 260/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da

Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 001/07, do tipo maior oferta, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para delegação, mediante permissão por frota de 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos do tipo micro-ônibus, divididos em 9 (nove) lotes compostos de 50 (cinquenta) veículos cada um, para operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. - DECISÃO Nº 1.824/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 3054/3056; II - reiterar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS a diligência expressa na alínea “c” do item III da Decisão nº 370/2012, alertando o titular daquele órgão jurisdicionado de que o descumprimento de deliberações deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa, a teor do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento desta Corte de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.197/08 (apenso o Processo TCDF nº 10.892/09) - Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 122/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão divulgou a realização de certame, tipo menor preço por lote, com vistas à contratação de empresas para prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, para atender demanda do Data Center do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.776/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 25.640/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.710/07) - Aposentadoria de MARIA PERCILIA DOS SANTOS DE ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 1.825/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.802/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.463/09 - Ofício nº 399/2009-PRESI, do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, por meio do qual solicita informação quanto à existência de deliberação desta Corte, direcionada à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relacionada ao Processo nº 444/1988-TRT. - DECISÃO Nº 1.826/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.336/2011-PRESI e anexos, oriundos da TERRACAP; b) do documento denominado “Requerimento 080/2011” e anexos, da lavra do Sr. Tiago Pereira da Silva; c) da Informação nº 187/2011-1ª ICE-ACOMP; II - considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em razão do item II da Decisão nº 3.749/2011; III - alertar a TERRACAP de que o não-atendimento de diligência e a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, enseja a aplicação da multa prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre o desfecho do supracitado Ofício nº 5.191/2010-GAB/PGDF, que trata de acordo na Reclamação Trabalhista nº 444/1988-007-10-00-6, dando conhecimento à Corte da adoção das providências de sua alçada, dos resultados alcançados, das possíveis sanções aplicadas e das futuras medidas a serem adotadas; V - autorizar: a) o envio de cópia da instrução e do mencionado ofício à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para subsidiar o encaminhamento das informações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 38.380/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.822/09) - Aposentadoria de JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.827/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.817/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.579/10 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 2889/2009, proferida no Processo nº 1232/2004, mediante a qual o Tribunal determinou a conversão em tomada de contas especial de matéria tratada no Achado nº 17 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.04, referente à locação de imóveis para funcionamento de escolas, Contratos nºs 18/2003 e 16/2005, com dispensa de licitação fundamentada com base no inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/1993. - DECISÃO Nº 1.828/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pela Senhora Maristela de Melo Neves para manter, na íntegra, os termos da Decisão nº 6535/2010, disso dando ciência à representante legal da recorrente; II - autorizar a remessa dos autos à Secretaria de Contas, para

que, após adoção das medidas apontadas no item anterior, encaminhe o feito ao Relator original. PROCESSO Nº 4.958/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.949/84; apenso o Processo GDF nº 360.000.157/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRAS DE MEDEIROS-SEG. - DECISÃO Nº 1.829/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) retificar o ato de concessório publicado no DODF de 15 de março de 2010 para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008; b) dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista idosa.

PROCESSO Nº 21.204/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.967/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 3.343/2004, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato de Execução de Obras para o Distrito Federal nº 025/2002-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.830/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 053.000.967/2001; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a TCE, tendo em conta a ausência de prejuízos ao erário distrital demonstrada nos autos; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.270/11 (apenso o Processo TCDF nº 7.860/96; apenso o Processo GDF nº 80.004.612/09) - Pensão civil instituída por MÍRIAM DOS REIS ALVES SALES-SE. - DECISÃO Nº 1.831/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.908/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.686/12 (apenso o Processo GDF nº 270.000.254/10) - Aposentadoria de MARIA LUÍZA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 1.832/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5.326/93 (anexo o Processo GDF nº 30.011.217/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MARIA ELIAS-ST. - DECISÃO Nº 1.833/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.853/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.680/03; apenso o Processo GDF nº 54.001.244/01) - Reversão da pensão militar instituída por WILSON DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.834/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão TCDF nº 4.905/11; II - considerar legal, para fim de registro, a reversão da pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.151/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.823/03) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por LAURENÇO FERREIRA DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.835/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.358/11; II - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; III- alertar a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural da necessidade de promover a adequação do benefício pensional ao decidido na Ação de Tutela nº 2005.05.1.006803-2, o que será verificado em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.283/06 (apenso o Processo GDF nº 82.006.394/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAURIMELE ELIAS PAGY-SE. - DECISÃO Nº 1.836/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 40.402/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.494/05) - Aposentadoria de HELTON GENEROSO-SE. - DECISÃO Nº 1.837/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.989/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.446/06) - Revisão da pensão civil instituída por ADAUTO TAVARES LIRA-SEAP. - DECISÃO Nº 1.838/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência

determinada na Decisão nº 3.094/07; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.923/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.059/02) - Revisão da pensão militar instituída por DILSON SEVILHA DA TRINDADE-PMDF. - DECISÃO Nº 1.839/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido nesta assentada, decidiu: 1) tornar sem efeito a Decisão nº 1.760/11 (fl. 47); 2) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar à jurisdicionada que providencie a notificação das pensionistas Flaviana Freitas da Trindade, Gizelle Freitas da Trindade e Fabíola Freitas da Trindade para que, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem razões de defesa ao Tribunal acerca da possibilidade de serem excluídas do rol de pensionistas, tendo em vista o disposto na Decisão nº 662/10 desta Corte. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6.229/08 - Razões de Justificativa apresentadas pelos Senhores Paulo de Souza e Horácio da Silva Botelho, em função das conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CPI da Saúde). - DECISÃO Nº 1.840/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 64/11, das justificativas de fls. 06/96 e 97/133 e dos documentos de fls. 134/154; II - considerar: a) rejeitadas as Razões de Justificativa apresentadas pelo Senhor nominado no item II.1 de fl. 156, quanto às violações ao Regime Jurídico dos Servidores Civis do Distrito Federal, conforme explicitado nos parágrafos 16/51 da Informação nº 64/11; b) prejudicada a análise quanto ao “recebimento de propina para facilitar desvio de dinheiro público, em favor do Hospital Santa Juliana” pelo Senhores indicados nos itens II.1 de fl. 156 e II.2 de fl. 170, considerando a necessidade de exame de documentos protegidos por sigilo; III - deixar de examinar as justificativas do Senhor referido no item II.2 de fl. 170, tendo em vista que todos os fatos a ele atribuídos estão sendo tratados em outros processos; IV - em consequência, aplicar ao Sr. nominado no item II.1 de fl. 156 multa no valor de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal; V - aplicar, ainda, ao responsável indicado no item anterior, a penalidade de inabilitação, pelo período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, tendo em conta os alertas presentes nos Itens IV, letra “a”, e VI, da Decisão nº 3.553/07; VI - determinar: a) a riscadura das expressões destacadas nos parágrafos 52 e 65/67 da Informação nº 64/11, com fulcro no art. 15 da Lei Federal nº 5.869/73, por serem ofensivas a membros do MPDFT, da PCDF e da CPI da Saúde; b) ao Secretário de Governo, considerando o art. 42 da Lei Complementar nº 1/94, o envio do resultado das apurações recomendadas pela CPI da Saúde em relação aos Srs. indicados nos itens II.1 de fl. 156 e II.2 de fl. 170 (parágrafos 100/101 e Relatório Final da CPI da Saúde, fl. 414); VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VIII - autorizar: a) o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios, bem como desta decisão, do relatório/voto da Relatora e do parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis quanto aos fatos registrados nos parágrafos 15, 51 e 61 da Informação nº 64/11; b) o envio de cópias desta decisão, do relatório/voto da Relatora e do parecer do Ministério Público: 1. ao Secretário de Saúde para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis e, na qualidade de Presidente do Conselho de Saúde do DF, para divulgação desses documentos aos demais Conselheiros, considerando as competências estabelecidas no art. 3º do Regimento Interno daquele Órgão; 2. ao Presidente do Tribunal de Contas da União, ao Procurador-Geral do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Secretário de Governo, para ciência e adoção de providências que julgarem pertinentes ao caso; 3. aos Srs. indicados nos itens II.1 de fl. 156 e II.2 de fl. 170; c) o retorno dos autos à unidade técnica.

PROCESSO Nº 26.255/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.149/08) - Tomada de conta anual dos Administradores e Agentes de Material da então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.841/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. nominado no § 2º de fl. 661, contra a Decisão nº 5.869/10 e o Acórdão nº 219/10, a fim de isentá-lo da aplicação de multa; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. nominado no § 29 de fl. 628, contra a Decisão nº 5.869/10 e o Acórdão nº 220/10, ficando, conseqüentemente, mantidos os seus exatos termos; III - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, bem como à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa do Distrito Federal; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9.487/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.892/08) - Aposentadoria de JOSA-FÁ RODRIGUES LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.842/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF adote as seguintes

providências: I - acostar aos autos as principais peças dos Processos que resultaram na demissão e correspondente reintegração do servidor, bem como a fundamentação legal que ampara o cômputo para todos os efeitos do período em que esteve afastado das atividades de policial civil (01.12.92 a 10.01.07), em especial porque a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98 (16.12.98) nem mesmo a lei poderia estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades exercidas pelo servidor quando esteve lotado na “Divisão de Recursos”, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computadas para tal fim; III - considerar, para fim de averbação, apenas o tempo de efetivo serviço prestado às Forças Armadas (Tiro de Guerra), ou seja, 2 meses e 9 dias, conforme certificado à fl. 6v - apenso; IV - verificar se o réu Josafá Rodrigues Lopes na Ação Penal nº 1999.03.1.010057-7 coincide com o servidor cuja aposentadoria está sendo tratada no feito, acostando aos autos a documentação comprobatória, e, em caso positivo, informar o andamento processual dessa Ação, em face da relevância para a análise desta concessão, tendo em conta o disposto na alínea “b” do inciso I do art. 92 do Código Penal Brasileiro; V - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 40/42 - apenso, para observar os reflexos das providências indicadas anteriormente; VI - caso a nova apuração do tempo de serviço resulte na falta de requisito temporal para a concessão, cientificar ao interessado que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao mesmo, se for do seu interesse, manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa; VII - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. PROCESSO Nº 9.954/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.207/07) - Pensão civil instituída por SEBASTIANA APARECIDA BATISTA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 1.843/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com acréscimo, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à jurisdição, para que cumpra o disposto na Decisão nº 2.007/11 (fl. 26), no sentido de que se esclareça a situação funcional da servidora, levando em consideração a possibilidade de aplicação da Lei nº 3.318/04, ao menos até o trânsito em julgado da ADI 2010.00.2.010603-2; II. retornar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-TCDF para nova instrução.

PROCESSO Nº 30.853/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.801/08) - Pensão civil instituída por JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 1.844/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.914/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.236/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.421/10) - Aposentadoria de VERA MARIA DE MIRANDA CAMÕES-SES. - DECISÃO Nº 1.845/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.630/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.735/11 (apenso o Processo GDF nº 480.002.047/10) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade do 3º SGT BM RRm Doronaldo Alves Pereira. - DECISÃO Nº 1.846/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.002.047/2010; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do 3º SGT BM RRm Doronaldo Alves Pereira para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 120.103,28, apurado em 22/11/2011, acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. determinar a audiência dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, respectivamente Comandante Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, para apresentação das razões de justificativa frente à conduta omissiva identificada, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94, além da abertura de procedimento disciplinar; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento

disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Doronaldo Alves Pereira, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos a Relatora, que manteve o seu voto, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no tocante à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 60 da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 26.915/11 - Inspeção realizada junto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, em decorrência da Representação nº 002/2011-CRR (fl. 1), com o intuito de verificar a regularidade da contratação, sem licitação, da empresa EGGZ MARKETING LTDA., para a realização do evento Fórum Internacional de Futebol - DECISÃO Nº 1.847/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 13/88 e do Relatório da Inspeção nº 2.0217.11; II. autorizar a audiência: II.1 - dos nominados no parágrafo 35 do citado Relatório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, tendo em conta possível aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II, da LC nº 01/94, e da instauração de (ou conversão em) Tomada de Contas Especial para se apurar o possível dano aos cofres públicos quanto aos seguintes pontos: a) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II; b) não atendimento do preconizado no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações; c) a não comprovação do interesse público; d) a não comprovação da realização da despesa; II.2. do nominado no parágrafo 36 do Relatório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas, alertando-o da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, tendo em conta possível aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II, da LC nº 01/94, e da instauração de (ou conversão em) Tomada de Contas Especial para se apurar o possível dano aos cofres públicos quanto ao fato de o Relatório de Execução não trazer qualquer informação que demonstre que os serviços e bens constantes da Planilha de Custos foram realizados e ou adquiridos; III. em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conceder à empresa EGGZ MARKETING LTDA. o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente as alegações que tiver em face das impropriedades mencionadas no Relatório da Inspeção nº 2.0217.11, que apontam a ocorrência de ilegalidades e de possível prejuízo ao Erário, quanto ao Contrato nº 07/2009 para a realização do evento Fórum Internacional de Futebol, tendo em conta a possibilidade de responsabilidade solidária de eventual dano causado, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666/93; IV. dar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0217.11 e desta decisão aos mencionados nos parágrafos 35 e 36 da Informação, à Secretaria de Esportes, à Secretaria de Transparência e Controle e à EGGZ MARKETING LTDA. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 29.710/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.275/08) - Pensão civil instituída por HELTON GENEROSO-SE. - DECISÃO Nº 1.848/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.314/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.289/09) - Aposentadoria de JOÃO DE SOUSA PIMENTA-SE. - DECISÃO Nº 1.849/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.555/12 (apenso o Processo GDF nº 54.001.796/10) - Reforma de JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.850/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.580/12 (apenso o Processo GDF nº 54.003.000/10) - Reforma de WAGNER BRITO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.851/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 13.035/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.839/81; apenso o Processo GDF nº 50.000.599/06) - Pensão civil instituída por OTÁVIO DOS SANTOS-SSP. - DECISÃO Nº 1.852/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.568/2009; II) determinar o retorno dos autos à jurisdição, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório (fls. 16/17 - apenso pensão), com vistas a corrigir o enquadramento

funcional do instituidor, que deve ser considerado no cargo de Técnico de Administração Pública, uma vez que não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 70 - apenso pensão, para calcular as parcelas considerando o correto enquadramento funcional do ex-servidor; c) corrigir o “quantum” pensional atualmente pago à beneficiária, tendo em conta os reflexos das providências anteriores; d) envidar esforços, inclusive junto aos demais órgãos pertinentes do GDF, no sentido de recompor o acervo de informações e principais documentos do Processo nº 030.001934/87, a fim de que essa e. Corte possa apreciar a pensão concedida a Joiromar Juruna dos Santos, na condição de filho menor do ex-servidor, conforme ato publicado em 30.07.87 (fls. 35-apeenso pensão); e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6.747/09 (apeenso o Processo TCDF nº 5.084/97; apenso o Processo GDF nº 196.000.380/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ OLÍMPIO DE SIQUEIRA-FJZB. - DECISÃO Nº 1.853/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.877/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.513/09 - Edital da Concorrência CP-058/2009, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, tendo por objeto a execução das obras e serviços de complementação da primeira etapa da adutora de água bruta do sistema produtor Corumbá IV, no Estado de Goiás, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 1.854/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 11806/2010-PRA (fl. 73); b) dos documentos acostados às fls. 74 a 108 dos autos; c) das Informações nºs 66/2011 e 181/2011 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 110/113 e 135/138, respectivamente) d) dos Pareceres nºs 899/2011-CF e 132/2012-CF (fls. 116/118 e 142/143-v, respectivamente); e) da fiscalização realizada pela Controladoria - Geral da União - CGU, nos termos do Relatório de Ação de Controle - Fiscalização nº 249947 (fls.120/133); II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para reinstrução do feito, a fim de serem juntados aos autos documentos atualizados e os esclarecimentos devidos acerca da matéria, no sentido de justificar a contratação da empresa ECL Engenharia e Construções Ltda. no valor e prazo observado, autorizando, desde já, a realização de inspeção na jurisdicionada. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 13.231/10 (apeenso o Processo GDF nº 52.002.502/09) - Aposentadoria de FERNANDO TEIXEIRA DA ROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.855/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão TCDF nº 4862/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.818/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 06/10, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138-13,8 kV consistindo de projetos, serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos e materiais de construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento. - DECISÃO Nº 1.856/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 477/2011-DD (fls. 270/273); b) da Carta nº 046/2012-DD (fls. 275/280); c) da Informação nº 33/12 (fls. 287/292); d) do Parecer nº 423/12 - DA (fls. 295/297); II. considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas em atendimento ao item IV da Decisão nº 4.985/11, aplicando aos dirigentes da CEB Distribuição S.A., signatários da Resolução de Diretoria nº 147/11 e do Contrato nº 85/11, a sanção prevista no art. 57, § 1º, da LC nº 1/94, em virtude da inobservância à determinação contida no item II, “b”, da Decisão nº 6.554/10; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de verificação do cumprimento da diligência determinada no item V da Decisão nº 4.985/11. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 26.015/10 - Edital de Licitação de Imóveis nº 08/2010, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para alienação de imóveis situados no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.789/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 1/2012 - Secretaria de Acompanhamento (fls. 498/503); b) do Parecer nº 412/12 - MF (fls. 507/512); II. considerar, no mérito: a) improcedente a representação apresentada pelo Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. (fls. 117/129); b) procedente a representação interposta pela firma Vagon Engenharia Civil S.A. (Anexo I); III. dar ciência desta decisão às empresas indicadas no item anterior; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.421/10 (apeenso o Processo GDF nº 54.001.618/04) - Pensão militar instituída por IZAUBERTO MOURA FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.857/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por insatisfatoriamente cumprido o item II da Decisão nº 3.883/2011; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Dis-

trito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) acoste aos autos, tendo em conta caso similar (Processo TCDF nº 3.076/1994), observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, inclusive o ato que incorporou tal gratificação, no caso, aos proventos dos pensionistas, bem como as datas e o(s) veículo(s) de publicação de tais atos e a quantidade de dias durante os quais o então militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes; b) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 83/84 do Processo PMDF nº 054.001.618/04, incluindo o valor da parcela Gratificação de Representação (Lei nºs 186/91 e 213/91) aos proventos pensionais; c) edite ato tornando sem efeito o ato de fl. 82 do Processo PMDF nº 054.001.618/2004; d) em reiteração ao item II-a da Decisão nº 3.883/11, retifique novamente o ato de fl. 36 do Processo PMDF nº 054.001.618/04, para, consoante as disposições das Decisões nºs 6.827/07 e 662/10: 1) incluir, na fundamentação legal da concessão: 1.1) o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02; 1.2) os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; 2) substituir a frase: na proporção de 1/3 (um terço) para cada Beneficiário: LEUCIMAR DA SILVA MOURA, Mat. nº 04442717, ANDRÉA DA SILVA MOURA CAVALCANTE, Mat. nº 04442741 e EDUARDO DA SILVA MOURA, Mat. nº 04442776, respectivamente viúva e filhos; por: a favor de LEUCIMAR DA SILVA MOURA, ANDRÉA DA SILVA MOURA CAVALCANTE e EDUARDO DA SILVA MOURA, respectivamente, viúva e filhos do instituidor, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a viúva, Sra. LEUCIMAR DA SILVA MOURA, e 50% (cinquenta por cento) para o filho menor EDUARDO DA SILVA MOURA; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 30.888/10 (apeenso o Processo GDF nº 281.000.252/08) - Pensão civil instituída por MARIA ROSEMERE TRAVASSOS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.858/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.098/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.568/10 (apeenso o Processo GDF nº 94.000.823/09) - Aposentadoria de GUARCIAL PINHEIRO ROSA-SLU. - DECISÃO Nº 1.859/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 359/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.799/11 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, para que se analise o Decreto nº 32.751/11 à luz dos princípios da impessoalidade e da moralidade, bem como da Súmula Vinculante nº 13, diante da possibilidade, em tese, de nomeações mediante nepotismo cruzado, - DECISÃO Nº 1.778/12.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 11.411/11 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 1.860/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5944/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.127/11 - Denúncia formulada pela empresa Attivitá Comércio e Serviços Ltda. - EPP, na qual aquela empresa informou não ter recebido os pagamentos decorrentes da Nota de Empenho nº 2010NE04877, apesar de ter fornecido o objeto licitado. - DECISÃO Nº 1.861/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0103.12 (fls. 34/35); b) do Parecer nº 448/12-DA (fls. 38/39); II. no mérito, ter por improcedente a exordial de fls. 01/03, em virtude da não configuração das irregularidades alegadas face o pagamento ocorrido por meio de Transferência Eletrônica - TED, em 27.01.11, conforme comprova o documento de fl. 33; III. dar ciência desta decisão ao signatário da exordial de fls. 01/03; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22.987/11 (apeenso o Processo TCDF nº 38.280/11) - Edital de Concorrência nº 1/2011, da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - Sepi/DF, tendo por objeto a contratação de três agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna,

a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme condições constantes no edital. - DECISÃO Nº 1.780/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das contrarrazões encaminhadas pela Sepi/DF aos fatos representados perante esta Corte de Contas (fls. 746/759), em atenção ao deliberado no item II da Decisão nº 433/12, referente à Concorrência Pública nº 001/2011; b) da Informação nº 039/2012 (fls. 768/776); c) do Parecer nº 486/12 - MF (fls. 791/801) e da documentação de fls. 778/790; d) da documentação de fls. 802/812; II. no mérito, ter por improcedente a representação interposta pelo Sr. Rafael Cunha Kullmann, ante a ausência de novos elementos com fundamentos para alterar as deliberações anteriores desta Corte de Contas acerca do edital em apreço; III. determinar à Sepi/DF, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113 § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, tendo em conta a seguinte impropriedade: a) participação na Subcomissão Técnica responsável pelo exame das propostas técnicas da licitante de ex-dirigente da Sepi/DF, na condição de membro sem vínculo com o GDF, além de o mesmo ter tido suas contas julgadas irregulares perante o TCU, situação que inobservaria as disposições do Decreto nº 33.564/12, maculando o certame; IV. autorizar: a) a constituição de autos específicos, com a finalidade de aferir a regularidade dos gastos com publicidade relativos ao 1º trimestre de 2012 e de analisar a prorrogação dos contratos em vigor pelo período de 06 (seis) meses; b) o encaminhamento de cópia do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à Sepi/DF, para fins de conhecimento; c) a ciência ao representante do teor desta decisão; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 27.245/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.782/08) - Aposentadoria de AGUSTAVO RODRIGUES DE MATOS-SE. - DECISÃO Nº 1.862/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.814/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.411/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do militar SBM/1 R.Rm José de Souza Sampaio, em atendimento à alínea "a" do item II da Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 1.863/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.411/2006; b) da instrução de fls. 10/17; c) do Parecer nº 458/2012 - MF (fls. 25/29); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar SBM/1 R.Rm José de Souza Sampaio e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em apreço como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 50.053,99 (apurado em 16.04.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José de Souza Sampaio, Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da penalidade prevista no art. 60 da LC nº 1/94, constante do item III, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência apenas do militar beneficiado. PROCESSO Nº 28.888/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.685/06) - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do militar SBM/1 R.Rm Wilson Eurico Nobre da Silva, em atendimento à alínea "a" do item II da Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 1.864/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.685/2006; b) da Informação nº 363/2011 (fls. 06/13); c) do Parecer nº 456/2012 - MF (fls. 21/25); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar SBM/1 R.Rm Wilson Eurico Nobre da Silva e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos

narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em apreço como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 102.105,14 (apurado em 16.04.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Wilson Eurico Nobre da Silva, Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da penalidade prevista no art. 60 da LC nº 1/94, constante do item III, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 29.019/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.620/06) - Tomada de contas especial, instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do Cabo BM R.Rm Antônio Ferreira do Santos, em atendimento à alínea "a" do item II da Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 1.865/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.620/2006; b) da Informação nº 368/2011 (fls. 06/13); c) do Parecer nº 453/2012 - MF (fls. 21/25); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do Cabo BM R.Rm Antônio Ferreira do Santos e dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 81.807,93 (apurado em 16.04.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Antônio Ferreira do Santos, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da penalidade prevista no art. 60 da LC nº 1/94, constante do item III, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência apenas do militar beneficiado. PROCESSO Nº 29.159/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.476/06) - Tomada de contas especial - TCE, instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do militar SBM/1 R.Rm Mizaél Gonçalves, em atendimento à alínea "a" do item II da Decisão nº 3.186/01. - DECISÃO Nº 1.866/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.476/06; b) da instrução de fls. 06/13; c) do Parecer nº 324/2012-DA (fls. 18/22); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, ordenar a citação dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e José de Oliveira Rocha Filho, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade do militar SBM/1 R.Rm Mizaél Gonçalves, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 102.153,22 (apurado em 19.04.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e José de Oliveira Rocha Filho; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à

Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da penalidade prevista no art. 60 da LC nº 1/94, constante do item III, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 30.084/11 (apenso o Processo GDF nº 54.002.479/10) - Reforma de ZAQUEU DA LUZ ROSA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.867/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.953/11 - Auditoria de recursos externos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Distrito Federal, para implementação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, referente às Demonstrações Contábeis do exercício de 2011. - DECISÃO Nº 1.787/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Nota Técnica nº 10/2012-NFO, contendo o Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia Relativos ao Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR (fls. 104/122); b) da Informação nº 10/2012 - DIAUP/SEMAG (fls. 125/129); c) do Relatório do Auditor Independente, referente ao Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR do Programa de Transporte Urbano relativo às Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.11 e seus Anexos A, B e C, (apenso ao feito); II. aprovar e encaminhar o Relatório do Auditor Independente, referente ao Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, do Programa de Transporte Urbano relativo às Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.11, ao Coordenador-Executivo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, para fins de atendimento do compromisso contratual previsto na alínea (iii) do art. 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR; III. autorizar a remessa de cópia da Nota Técnica nº 10/2012-NFO (fls. 104/122); da Informação nº 10/2012 - DIAUP/SEMAG (fls. 125/129); do Relatório do Auditor Independente, referente ao Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR do Programa de Transporte Urbano relativo às Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.11; do relatório/voto do Relator e desta decisão às Secretarias de Controle Externo desta Corte de Contas, para fins de conhecimento e, naquilo que couber, de acordo com suas respectivas competências, adotar as providências cabíveis; IV. determinar à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública que, em autos apartados, instrua os fatos auditados no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, referente ao exercício de 2011, que, porventura, não tenham sido abordados no Relatório do Auditor Independente e que demandem a adoção de outras providências de controle externo por parte deste Tribunal; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.585/11 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível incompatibilidade da Lei nº 4.586/11 que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. - DECISÃO Nº 1.868/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos anexados às fls. 16/25; b) da Informação nº 23/12 (fls. 27/31); c) do Parecer nº 439/12-CF (fl. 34); II. determinar o sobrestamento do exame do feito, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.00.2.019094-7; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.190/11 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 662/2011 - PREGÃO/SEPLAN, tendo por objeto a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares (andador, cadeira de banho, cadeira de rodas), de reabilitação profissional (bengala, muleta, palmilha) e materiais especiais (acessório para colocação de prótese, bota imobilizadora de tornozelo, joelheira, liner para amputação transtibial, órteses, plásticos termomoldáveis, próteses, sandálias, sapatos). - DECISÃO Nº 1.869/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 48/12 - SEACOMP (fls. 174/175); II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 1.306/12; III. autorizar: a) a audiência do senhor indicado no parágrafo 5º da Informação nº 48/12 - SEACOMP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pela reincidência no descumprimento da diligência contida no item III da Decisão Liminar nº 020/12 -P/AT, reiterada pelo item II da Decisão nº 1.306/12, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; b) a autuação de processo específico no qual a unidade técnica possa providenciar a devida apuração de possíveis irregularidades na aquisição pela SES/DF dos itens descritos na Nota de Empenho 2011NE06313 (Processo-GDF nº 060.011.182/11, autorizando, desde logo, a realização de inspeção, se for necessário; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante da alínea “a” do item III.

PROCESSO Nº 8.959/12 - Representação endereçada a esta Corte pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - Iades, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 17/2012, que tem por objeto a contratação de entidade especializada para planejar, organizar e realizar concurso público. - DECISÃO Nº 1.777/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 01/27 e seus anexos (fls. 29/108) interposta pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - Iades, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, versando acerca da ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial nº 17/2012;

II. negar a medida cautelar pleiteada na referida representação, tendo em conta a ausência dos requisitos necessários para sua prolação; III. fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB Distribuição, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, possa se manifestar nos autos acerca dos fatos representados; IV. dar ciência desta decisão à empresa representante; V. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (fls. 01/27) à jurisdição, para auxílio no cumprimento da diligência inserta no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 2.425/81 (apenso o Processo TCDF nº 33.120/08; anexo o Processo GDF nº 30.005.315/82) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AGENOR MARTINS RAPOSO-SE. - DECISÃO Nº 1.870/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 1.550/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III. recomendar à jurisdição que faça constar do documento de fls. 303 as datas e assinaturas dos responsáveis pela emissão; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.200/98 (apensos os Processos GDF nºs 73.000.403/98, 73.000.642/98) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1.871/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1003-GAB/SEAPA e 682-GAB/SEAPA; II. dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Humberto de Jesus Simões Filho, para afastar a responsabilidade pela falha apontada no item 2.2.2 do Relatório de Prestação nº 24/98-DAIN/SUAUD, reformando a Decisão nº 2294/10 e o Acórdão nº 103/2010, no sentido de julgar Regulares com Ressalvas as contas do nominado gestor, tornando insubsistente a multa que lhe foi aplicada, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, e o retorno dos autos ao seu relator original para pronunciamento acerca das providências adotadas pela então SEAPA.

PROCESSO Nº 1.342/03 - Inspeção realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal, em atenção ao determinado no inciso III da Decisão nº 5.068/02 (fls. 1/2), visando verificar a regularidade da ocupação de áreas públicas por estações de rádio-base (ERBs) do Sistema Móvel Celular. - DECISÃO Nº 1.872/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 108/2011 - 3ª ICE/ Acomp; b) do Ofício nº 152/2011-MPC/PG, fls. 1.119; II. considerar quite com o erário distrital, no que se refere ao item III da Decisão nº 6333/07 e ao Acórdão nº 190/07, o sr. Abenílio Aires Cerqueira, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; III. tomar conhecimento da inscrição em dívida ativa do Distrito Federal do débito (decorrente da multa não recolhida) atribuída à Srª Antônia Edileuza de Lima; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para acompanhar a cobrança da multa aplicada ao Sr. Valfredo Perfeito (Decisão nº 3131/11). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 16.191/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.220/05) - Admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 1/02-SGA/SE e 1/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 1.873/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do: a) Ofício nº 697/2010/GAB/SE de folha 201, acompanhado dos documentos de folhas 202/223; b) Ofício nº 599/2011-GAB/SE de folha 224, que encaminha os documentos de folhas 225/228; II. considerar atendidas as diligências determinadas por intermédio das Decisões nºs 5917/2009 e 3480/2010; III. remeter, juntamente com esta decisão, cópia da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte às Secretarias de Estado de Educação e de Transparência e Controle do Distrito Federal, por conterem preciosas sugestões com vistas ao aprimoramento dos controles internos que todos os órgãos e entidades públicas devem manter com eficácia para o bom desempenho de suas atribuições legais; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.779/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.869/04, 40.005.272/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa II-Gama, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.874/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar o julgamento da TCA em apreço, até o deslinde do Processo nº 37.944/2009, levantando o sobrestamento relacionado ao de nº 8633/2007; II. manter sobrestado o mesmo julgamento, até a conclusão do Processo nº 245/2004; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.310/06 - Concorrências nºs 009, 010, 011 e 012/2006-ASCAL/PRES-NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para seleção de empresas de engenharia para execução de obras de reforma nas coberturas de vários Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs. - DECISÃO Nº 1.875/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar procedentes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação, pela NOVACAP e pela empresa SILCO Engenharia Ltda.; II. acolher as razões de justificativa do fiscal da obra, Sr. Winston Rubinstein, em atenção à audiência autorizada pela Decisão nº 2280/2008; III. considerar esclarecida a questão suscitada

na Decisão nº 120/2011; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.397/06 (apenso o Processo GDF nº 150.002.076/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa - SGA para apurar responsabilidade no dever de prestar contas, em relação ao apoio financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Cultura ao Sr. JOSÉ PEDRO GOLLO, visando à realização do projeto cinematográfico de curta-metragem "EU PERSONAGEM", objeto do Processo nº 150.002.0765/04. - DECISÃO Nº 1.779/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 41.018/06 - Contrato nº 76/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., com dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), cujo objeto foi a prestação de serviço de conservação, limpeza e manutenção de áreas verdes com fornecimento de materiais nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.876/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Senhores MARIA APARECIDA RODRIGUES (fls. 434/459), JOSÉ PEREIRA COELHO (fls. 460/480) e VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS (fls. 491/495), em face da Decisão nº 1.409/2011, tornando insubsistente as multas individuais que lhes foram aplicadas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou, conforme fundamentos expendidos no CD juntado aos autos, pelo improvemento do recurso em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.650/08 (apensos os Processos GDF nºs 141.002.196/04, 40.003.450/06, 40.002.113/07, 40.002.478/07, 141.000.678/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.877/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, referente ao exercício de 2006, dos Administradores da Região Administrativa de Brasília - RA I, relacionados às fls. 55/56, objeto do Processo nº 040.002.478/2007, em apenso, assim como dos documentos acostados às fls. 136/150 e às fls. 176/292; II. autorizar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apuradas no exercício financeiro de 2006 na Região Administrativa de Brasília, a saber: a) Sr. Clayton Aguiar, Administrador Regional da RA I, no período de 01.01.2006 a 30.03.2006, pelos fatos indicados nos subitens 1.1.3.1; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 4.2 e 5.1 do Relatório de Auditoria nº. 104/07; b) Sr. Luiz Antônio Almeida Reis, Administrador Regional da RA I, no período de 11.04.2006 a 31.12.2006, pelos fatos indicados nos subitens 1.1.3.1; 2.1.4; .2.1; 2.2.2; 2.2.3; 4.2 e 5.1 do Relatório de Auditoria nº. 104/07; c) Sr. Lair Dias da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral da RA I, nos períodos de 01.01.2006 a 28.02.2006; 16.03.2006 a 15.10.2006 e de 31.10.2006 a 31.12.2006, pelos fatos indicados nos subitens 1.1.3.1; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 4.2 e 5.1 do Relatório de Auditoria nº. 104/07; d) Sr. Wagner Fraga Filgueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, nos períodos de 01.01.2006 a 03.04.2006; 14.04.2006 a 10.09.2006; 01.10.2006 a 05.11.2006; e de 11.11.2006 a 31.12.2006, pelas irregularidades objeto do subitem 5.1 do Relatório de Auditoria nº. 104/07; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências que se fizerem necessárias. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15.954/08 (apensos os Processos GDF nºs 95.000.423/07, 95.000.424/07, 95.000.461/07) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.878/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, relativa ao exercício de 2007, e dos Apensos nºs 095.000.423/2007, 095.000.424/2007 e 095.000.461/2007; II. julgar regulares com ressalva, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, em face das impropriedades apontadas nos itens 2 (Balanço Patrimonial) e 4 (Situação perante as entidades de proteção ao crédito) e subitens 2.2.1 (Passivo Circulante), 2.2.2 (Passivo Exigido a Longo Prazo) e 5.1 (Ausência de certidões de regularidade fiscal) do Relatório de Auditoria nº 09/2009 - CONT/DAG (fls. 406/440 do Processo nº 095.000.461/2007), as contas dos Senhores Dalmo Silva Meireles e Jorge Koichi Saiki; III. julgar regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas dos Senhores Elvécio Augusto de Mendonça, Gualberto Nunes, Vinícius Gonçalves Meireles, Saulo Roriz, Ricardo Vaz Torrin e das Senhoras Carlane Torres Gomes de Sá, Maria Leila Vieira Roriz, Rachel Vaz Gomes de Melo Filipi, Maira Bernardes Pimentel, Tânia Mara Mendes, Ana Lurdes Mendes Cateb Muniz e Silvana Ala Roriz Alves, Sra. Sandra Regina de Oliveira Gonçalves, responsáveis pela TCB em 2007; IV. considerar, nos termos da Decisão nº 50/98 e do art. 24 da LC nº 1/94, os responsáveis quites com os cofres distritais, na forma dos acórdãos apresentados pelo Relator; V. determinar aos dirigentes da TCB, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à TCB.

PROCESSO Nº 14.979/09 (apensos os Processos GDF nºs 142.000.813/07, 142.001.210/07, 142.001.317/07, 142.001.318/07, 142.001.342/07, 40.001.232/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da RA XII - Samambaia, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.781/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO antecipou o seu voto, acolhendo, "in totum", a instrução.

PROCESSO Nº 27.426/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.441/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas na prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ao Sr. Marcelo Barbosa da Silva, em 15.11.02, para a realização do projeto "Isabele". - DECISÃO Nº 1.782/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29.976/09 (apensos os Processos GDF nºs 53.002.046/07, 40.001.536/08, 40.004.803/08, 53.001.496/08, 53.001.499/08, 53.001.500/08, 53.001.502/08, 53.001.503/08) - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.879/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício de 2007; II. determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) encaminhe ao Tribunal o Processo nº 053.000.819/2010 e outros autos correlatos que tratam do Convênio nº 0002-CI2010/0002, firmado entre a Corporação e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRA-ERO para exame da legalidade, legitimidade e economicidade do referido ajuste; b) envie a esta Corte o Processo nº 053.001.869/2007 e outros autos correlatos que tratam da Tomada de Preços nº 02/2007 e do Contrato nº 036/2007, a fim de possibilitar a análise das impropriedades apontadas pelo controle interno no subitem 2.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 029/2009 - DIRAS/CONT (fls. 1317/1363 do Processo nº 040.001.536/2008); c) proceda à intimação dos Srs. Hernane Domingues Pinto e Ricardo Távora Gurjão de Carvalho, integrantes do rol de responsáveis das contas em apreço, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão que comprove a situação dos mesmos perante a Fazenda Pública distrital, haja vista a ausência desse documento nos autos da TCA em exame; III. determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, por meio da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências a seguir: a) esclareça as medidas ultimadas para a reparação do prejuízo apurado na TCE objeto do Processo nº 053.001.350/04, com vistas à complementação das informações constantes do demonstrativo juntado à fl. 831 do Processo nº 040.001.536/2008, apenso; b) envie a esta Corte cópia do relatório da Comissão de TCE que apurou os fatos tratados no Processo nº 053.001.900/06, uma vez que o citado documento não foi anexado ao demonstrativo acostado à fl. 838 do Apenso nº 040.001.536/2008; IV. recomendar à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote medidas tendentes a aperfeiçoar a sistemática de elaboração da proposta orçamentária pelas jurisdicionadas, de modo a evitar a repetição da ocorrência apontada pelo controle interno no subitem 1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 029/2009 - DIRAS/CONT (fls. 1317/1363 do Processo nº 040.001.536/2008), atinente à existência de incompatibilidades entre as metas descritas na Lei Orçamentária Anual/2007 para a Unidade Gestora 220104 - CBMDF e os relatórios do sistema SAG/SIGGo; V. autorizar: a) a apensação ao Processo nº 35.707/2010 (TCA/CBMDF/2008) dos Autos de nº 053.001.869/2007 e de outros que, porventura, vierem a ser encaminhados em atendimento à diligência contida no item II, alínea "b", retro, a fim de possibilitar a anotação das ocorrências apontadas pelo controle interno no subitem 2.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 029/2009 - DIRAS/CONT (fls. 1317/1363 do Processo nº 040.001.536/2008) e a avaliação quanto ao possível reflexo nas contas do exercício de 2008; b) a desapensação e a devolução à origem dos Apensos nºs 053.001.499/2008 (3 volumes) e 053.001.502/2008 (2 volumes), por tratarem de inventários referentes a exercício diverso do apreciado nas Contas em exame; c) o envio do Processo apenso 040.001.536/2008 (3 volumes) ao CBMDF, a fim de subsidiar o atendimento das diligências contidas no item II acima, alertando aquela Corporação quanto à obrigatoriedade de devolvê-lo à Corte, após o seu cumprimento; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 35.500/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.755/08, 40.001.414/09) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB), referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 1.880/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDHAB), referente ao exercício financeiro de 2008; II. considerar encerradas, nos termos propostos pelas respectivas comissões apuradoras, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 017.000.108/2007, 102.092.798/1993, 102.127.461/1997, 190.000.643/2006, 260.034.201/2004, 330.000.141/2006, 330.000.465/2006, 330.000.487/2006 e 260.048.029/2006, conforme registrado nos demonstrativos de fls. 513, 515/517 e 521/525 do Processo nº 040.001.414/2009; III. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe os responsáveis pela gestão de materiais na então SEDUMA, no período de

01.1 a 31.12.2008, contemplando os elementos previstos na Decisão nº 1507/2007, tendo em vista a possível existência de contradição entre o que foi carreado às fls. 19 e 425 do Processo nº 040.001.414/2009; b) preste fundamentados esclarecimentos sobre as medidas adotadas para regularizar: 1. as falhas apontadas no relatório elaborado pela comissão de inventário do almoxarifado, fls. 425/428 do Processo nº 040.001.414/2009; 2. a impropriedade indicada no item 10 do Relatório de Auditoria nº 54/2010-DIRAG/DAG, fls. 1504/1539 do Processo nº 040.001.414/2009; c) envie a este Tribunal os Processos nºs 390.007.185/2008, 390.006.050/2008 e 390.006.840/2008 e cópia das Certidões de Ações Cíveis nºs 595, de 2.12.2008, e 1139, de 7.10.2010, para exame; d) se ainda não o fez, dê cumprimento à determinação contida no item V, alínea “c”, da Decisão nº 6034/2009, enviando à Corte a documentação probatória das medidas realizadas; IV. autorizar: a) a remessa do Processo nº 040.001.414/2009 à jurisdicionada para subsidiar o atendimento das determinações retro, alertando-a sobre a obrigatoriedade de devolvê-lo à Corte no momento em que se manifestar sobre as mesmas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 19.094/10 (apenso o Processo GDF nº 71.000.007/10) - Prestação de contas anual dos Liquidantes da CEASA - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 1.881/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o encaminhamento do Processo nº 071.000.007/10 à SEAGRI/DF, para o pronunciamento do Senhor Secretário, nos termos dos arts. 10, IV, e 51 da LC nº 1/94. PROCESSO Nº 25.612/10 (apenso o Processo GDF nº 17.001.041/08) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no Edital de Concorrência nº 43/2007 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 1.783/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29.413/10 (apensos os Processos GDF nºs 371.000.767/08, 371.000.108/09) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.882/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores da então Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2008; II. determinar: a) à Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal os dados cadastrais dos Srs. Murilo César Guimarães Monteiro, Marco Antônio de Oliveira, Engls Iury Barbosa Guedes do Rego e José Antônio Veloso; b) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) que, no prazo de 30 dias, informe sobre a situação atual dos Processos nºs 371.000025/2008, 371.000044/2008, 371.000049/2008, 371.000162/2008, 371.000240/2008, 371.000320/2008 e 371.000434/2008, encaminhados àquela secretaria pelo Interventor da Brasiliatur, com vistas à instauração de TCE; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. PROCESSO Nº 1.312/11 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.629/09, 480.000.412/09) - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.883/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos dirigentes da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, relativa ao exercício financeiro de 2008, e dos Processos nºs 040.001.629/2009 e 480.000.412/2009; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente os esclarecimentos solicitados nos §§ 16.2 a 16.4 da instrução; IV. notificar os responsáveis indicados no § 10.1 da instrução para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as suas certidões de regularidade perante a Fazenda Distrital, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; V. considerar encerrada a TCE vista no Processo nº 410.001.633/2008, com fulcro no item IV da Decisão nº 3245/2004, haja vista que o fato (furto de veículo) ocorreu por razão alheia à vontade do servidor em decorrência de ato ilícito praticado por terceiro; VI. autorizar: a) a remessa dos Processos nºs 040.001.629/2009 e 480.000.412/2009 à jurisdicionada para subsidiar o atendimento das determinações retro, alertando sobre a obrigatoriedade de devolvê-los à Corte após a sua manifestação; b) o retorno dos autos a Secretaria de Contas, para os fins pertinentes

PROCESSO Nº 12.507/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.495/10) - Tomada de contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 1.884/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRG/DF, relativa ao exercício 2009; II. julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, com ressalva, as contas dos gestores abaixo relacionados, em face das falhas constantes dos subitens 2.3, 4.1.3.5 e 4.1.3.7 do Relatório de Auditoria nº 17/2011 - DIRAG/CONT do Relatório de Auditoria nº 17/2011 - DIRAG/CONT: NOME CARGO OU FUNÇÃO PERÍODO DE GESTÃO; Marcelo Lavocat Galvão; Procurador Geral: 22.03 a 31.12.09, Ney Natal de Andrade Coelho; Diretor da Divisão de Administração Geral: 11.03 a 30.12.09; III. determinar, nos termos do artigo 19 da referida Lei Complementar, aos gestores relacionados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer; IV. julgar regulares, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I, da LC nº

1/94, as contas dos gestores abaixo relacionados: Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, Procurador Geral: 01.01 a 09.03.09; Simone Costa Lucindo Ferrera, Procurador-Geral, respondendo: 10.03 a 21.03.09; Lânderson Princivalli de A. Campos, Diretor da Divisão de Administração Geral: 01.01 a 10.03.09; Sérgio Ribeiro de Sousa, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto: 31.12.2009; Ana Maria de Moura, Chefe do Serviço de Material: 01.01 a 16.07.09, 06.08 a 31.12.09; Darci Luiz dos Santos, Chefe do Serviço de Material - Substituto: 17.07 a 05.08.09; Irani Bezerra dos Santos, Chefe do Serviço de Almoxarifado: 01.01 a 07.09.09, 23.09 a 31.12.09; Darci Luiz dos Santos, Chefe do Serviço de Almoxarifado - Substituto: 08.09 a 22.09.09; V. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da LC nº 1/94, quites com o erário distrital no tocante ao objeto da TCA em exame os servidores relacionados nos itens II e IV da instrução; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 220, inciso II, do RI/TCF, e tendo em vista o Decreto nº 33.632, de 25 de abril de 2012, publicado no DODF de 26.04.2012, estabeleceu como ponto facultativo o expediente desta Corte no próximo dia 30.

Nada mais havendo a tratar, às 18h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 110 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 86/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa referente ao exercício de 2007. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Isenção de aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 26.255/2008 (Apenso nº 040.001.149/2008)

Nome/Função/Período: Ricardo Pinheiro Penna, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.07.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: despesas realizadas sem cobertura contratual (item 2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 06/2009/DIRAS/CONT.)

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, III, “b” e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em, revendo o Acórdão nº 219/10, julgar irregulares as contas em apreço, isentando o responsável da aplicação de multa por já ter sido apenado no **Processo nº 11.694/2009**, por meio da Decisão nº 4.467/10 e do Acórdão nº 190/10.

Ata da Sessão Ordinária nº 4503, de 26 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 87/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1997. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 2.200/1998 (Apenso nºs 073.000.403/1998 e 073.000.642/1998)

Nome/Função: Humberto de Jesus Simões Filho, Diretor-Financeiro.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF (extinta).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Prestação de Contas nº 024/98-DAINS/SUAUD de Contas nº 024/98 DAIN/SUAUD: Item 1.1.3.1 – ausência de medidas visando o recebimento do saldo de R\$ 592.713,22 apresentado na conta Créditos Diversos - Arrendatários Inadimplentes; Item 2.1 e 2.2.1 – ausência dos comprovantes de quitação do FGTS e INSS nos processos de licitação; Item 2.3 – ausência do ato de designação da comissão de licitação

(Processos nºs 073.001.415/1997 e 073.000.648/1997);-Item 3.0 – não comprovação/devolução dos recursos repassados mediante o convênio entre a Fundação Lombardi e o GDF por meio da Secretaria de Agricultura, com interveniência da FZDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4503, de 26 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 88/2012

Ementa: Inspeção realizada nas Regiões Administrativas para apurar a regularidade da instalação de torres de telefonia celular em áreas públicas. Constatação de irregularidade. Aplicação de multa (Decisão nº 6333/07 – Acórdão nº 190/07). Recolhimento do valor da multa. Quitação de débito. Processo TCDF nº 1.342/2003

Nome/Função: Abenílio Aires Cerqueira, ex-Administrador Regional.

Órgão: Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na TCE (R\$1.253,60). Ata da Sessão Ordinária nº 4503, de 26 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 89/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 15.954/2008 (Apensos nºs 095.000.423/2007, 095.000.424/2007 e 095.000.461/2007)

Nome/Função/Período: Jorge Koichi Saiki, Diretor-Presidente, de 08.01 a 31.12.07, e Dalmo Silva Meireles, Diretor Técnico e Administrativo-Financeiro – respondendo, de 25.01 a 31.12.07.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: ressalvas constantes do Relatório de Auditoria nº 09/2009-CONT/DAG: itens 2 (Balanço Patrimonial) e 4 (Situação perante as entidades de proteção ao crédito) e subitens 2.2.1 (Passivo Circulante), 2.2.2 (Passivo Exigível a Longo Prazo) e 5.1 (Ausência de certidões de regularidade fiscal).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes da TCB, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades constantes do Relatório de Auditoria nº 09/2009-CONT/DAG.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os

Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4503, de 26 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 90/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.954/2008 (Apensos nºs 095.000.423/2007, 095.000.424/2007 e 095.000.461/2007)

Nome/Função/Período: Sandra Regina de Oliveira Gonçalves, Diretora-Administrativo e Financeiro, de 01 a 25.01.07; Carlane Torres Gomes de Sá, Diretora Técnica, de 01 a 25.01.07; Elvécio Augusto de Mendonça, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 30.04.07; Gualberto Nunes, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 30.04.07; Maria Leila Vieira Roriz, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 30.04.07; Vinicius Gonçalves Meireles, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 30.04.07, Saulo Roriz, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 30.04.07; Maria Bernardes Pimentel, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 30.04.07; Tânia Mara Mendes, Membro do Conselho Fiscal, de 01.01 a 30.04.07; Ana Lurdes Mendes Cateb Muniz, Membro do Conselho Fiscal, de 01.01 a 30.04.07; Ricardo Vaz Tormin, Membro do Conselho Fiscal, de 01.01 a 30.04.07; Rachel Vaz Gomes de Melo Filipi, Membro do Conselho Fiscal, de 01.01 a 30.04.07, e Silvana Ala Roriz Alves, Membro do Conselho Fiscal, de 01.01 a 30.04.07.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4503, de 26 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 91/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 12.507/2011 (Apenso nº 040.001.495/2010 - em dois volumes)

Nome/Função/Período: Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, Procurador-Geral, de 01.01 a 09.03.09; Simone Costa Lucindo Ferreira, Procuradora-Geral - Respondendo, de 10.03 a 21.03.09; Lânderson Princivalli de A. Campos, Diretor da Divisão de Administração Geral, 01.01 a 10.03.09; Sérgio Ribeiro de Sousa, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, em 31.12.09; Ana Maria de Moura, Chefe do Serviço de Material, de 01.01 a 16.07.09 e de 06.08 a 31.12.09; Darci Luiz dos Santos, Chefe do Serviço de Material – Substituto, de 17.07 a 05.08.09; Irani Bezerra dos Santos, Chefe do Serviço de Almoxarifado, de 01.01 a 07.09.09 e de 23.09 a 31.12.09, e Darci Luiz dos Santos, Chefe do Serviço de Almoxarifado – Substituto, de 08.09 a 22.09.09.

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4503, de 26 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 92/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 12.507/2011 (Apenso nº 040.001.495/2010 - em dois volumes)

Nome/Função/Período: Marcelo Lavocat Galvão, Procurador-Geral, de 22.03 a 31.12.09, e Ney Natal de Andrade Coelho, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 11.03 a 30.12.09.

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas constantes dos subitens 2.3, 4.1.3.5 e 4.1.3.7 do Relatório de Auditoria nº 17/2011 – DIRAG/CONT.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos dirigentes da jurisdicionada, ou aos seus substitutos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das falhas detectadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4503, de 26 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 93/2012

Ementa: Concorrência de Obras nº 06/2010. Objeto: Contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138 – 13,8 kv consistindo de projetos, serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos e materiais de construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento. Decisão nº 6.554/10. Autorizado o prosseguimento da licitação. Determinação para Emissão da Licença Prévia e para não homologação do certame, até ulterior deliberação do Tribunal. Encaminhamento da Licença Prévia. Homologação da licitação sem autorização do Tribunal. Decisão nº 4.985/11. Descumprimento de decisão. Audiência dos responsáveis. Apresentação de razões de justificativa. Improcedência dos argumentos. Aplicação de multa aos responsáveis. Art. 57, § 1º, da LC nº 1/94.

Processo TCDF nº 22.818/2010

Nome/Função: Rubem Fonseca Filho, ex-Diretor-Geral da CEB; Caubi Pereira de Santana, Diretor de Gestão; Joel Antônio de Araújo, Diretor Econômico-Financeiro; Edgard Ketelhut

Minari, Diretor de Comercialização; Mauro Martinelli Pereira, Diretor de Engenharia, e Antônio Soares da Costa, signatário do Contrato nº 85/11 – CEB Distribuição, pelo Diretor-Geral da CEB - Portaria nº 182/11-DF.

Órgão: CEB Distribuição S/A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: signatários da Resolução de Diretoria nº 147 e do Contrato nº 85/11 em infringência à determinação contida no item II, “b” da Decisão nº 6.554/10.

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

Ata da Sessão Ordinária nº 4503, de 26 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 94/2012

Ementa: Representação. Exame de justificativas de ex-Assessor Técnico-Legislativo da Secretaria de Estado de Saúde quanto a fatos veiculados pela CPI da Saúde. Rejeição dos argumentos. Gravidade das condutas do agente público. Aplicação de multa e de inabilitação.

Processo TCDF nº 6.229/2008

Nome/Função: Paulo de Souza, Assessor Técnico-Legislativo da Secretaria de Estado de Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Desídia no cumprimento de suas atribuições, mesmo ciente da ilegalidade dos encaminhamentos de casos de UTIs para Hospitais privados por longo tempo, sem amparo contratual e sem processo licitatório regular, além da adoção de inadequada instrução processual.

Penalidades aplicadas ao responsável: multa no valor de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais), nos termos dos arts. 57, II, da LC nº 1/94, e 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, e inabilitação, por cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, tendo em conta os alertas presentes nos Itens IV.a e VI, da Decisão nº 3.553/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 64/11 e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, II, da LC nº 1/94, e 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, em aplicar ao responsável as penalidades acima indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4503, de 26 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF